



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Suplemento ao nº 246

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I
	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	1

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.725 DE 29 DE DEZEMBRO DE 20055

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que “Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir a Fundação Câmara Legislativa, também denominada FUNCAL, entidade de direito público que será dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em Brasília – DF, e terá por finalidades básicas a promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.

§ 1º A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável, pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º Para conservação dos objetivos de que trata o caput competirá à FUNCAL:

I – criação, produção, financiamento, manutenção e administração de projetos e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados à valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo;

II – produção e publicação de documentos, normas, jornais, livros, revistas, pesquisas e estudos, além de outros materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo;

III – custear, total ou parcialmente, projetos culturais, educacionais e assistenciais, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

IV – promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da cultura, educação, assistência e comunicação social e da atividade parlamentar;

V – contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

VI – fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.

Art. 2º A FUNCAL conferirá prioridade ao atendimento de projetos e programas de interesse do Poder Legislativo, bem como aos culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal e RIDE.

Art. 3º Será vedado à Fundação:

I – criar órgãos próprios;

II – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III – auxiliar atividades administrativas de outras instituições;

IV – despendar mais de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.

Art. 4º O patrimônio da FUNCAL será composto de bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 5º Constituir-se-ão receitas da FUNCAL:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;

II – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

III – recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições,

transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – outros bens e recursos que venham a ser incorporados, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, Art. 1819 a 1823, Código Civil Brasileiro;

VI – transferência de outras entidades públicas;

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII – outras receitas.

Parágrafo único. As dotações e recursos destinados à Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 6º A FUNCAL será constituída dos seguintes órgãos:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Diretor.

§ 1º A Composição e atribuições dos Conselhos Superior e Diretor, bem como as normas complementares visando à constituições e funcionamento da Fundação, com exceção do disposto no art. 7º, serão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 7º A criação da estrutura orgânica e a definição de suas competências serão estabelecidas em norma própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Para implantação e funcionamento da FUNCAL fica a Câmara Legislativa autorizada a:

I – transferir acervo patrimonial de sua propriedade para a Fundação;

II – transferir parte de suas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, para fazer face às despesas decorrentes da criação, funcionamento e manutenção da FUNCAL.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Legislativa prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da FUNCAL.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3.117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I - TORNA PÚBLICO a ata da sessão de pleno do mês de dezembro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas representante do presidente senhor Marcos César Machado de Carvalho, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 12 (doze) Membros citados a seguir: Uvilde fontes da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, José da Luz Araújo, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cesar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira

Neto, Gilson Lobo. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de janeiro de 2006, conforme a seguir: 1º Câmara. 1º CÂMARA. Recurso: 0772/2005. Processo: 142.000.706/2005. Recorrente: Clecia Facundes Balduino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 216/2005. Processo: 141.002.253/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pinto de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0736/2005. Processo: 141.000.385/2004. Recorrente: Adalberto Alves de Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 264/2005. Processo: 141.000.681/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pinto de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 784/2005. Processo: 142.000.135/2005. Recorrente: Ely Soares Narciso – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 698/2005. Processo: 141.001.171/2004. Recorrente: TV Técnica Som e Imagem Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 038/2005. Processo: 131.002.862/2002. Recorrente: Jacimar de Oliveira Barreiros / Carlos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - II. Recurso: 0943/2005. Processo: 135.000.392/2005. Recorrente: Hotel Ferrari. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0751/2005. Processo: 142.000.556/2005. Recorrente: Maria Lenira da Silva Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0775/2005. Processo: 142.000.108/2005. Recorrente: Zelim José Pereira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0246/2005. Processo: 141.003.151/2003. Recorrente: Luiz Antonio Serafim. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0752/2005. Processo: 142.000.399/2005. Recorrente: Francisco Clementino Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 1028/2005. Processo: 137.000.730/2005. Recorrente: Gilson Rodrigues da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 469/2005. Processo: 137.000.688/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0484/2005. Processo: 137.002.537/2004. Recorrente: Waldeci Ferreira de Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0810/2005. Processo: 137.000.563/2005. Recorrente: Heleusa Maria Rosa Vieira Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 0474/2005. Processo: 137.002.137/2004. Recorrente: Esquivel Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0447/2005. Processo: 137.000.164/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 0857/2005. Processo: 135.000.716/2005. Recorrente: Edleuza de Souza Machado Paiva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0652/2005. Processo: 135.001.178/2004. Recorrente: Sinvaldo Sena. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0800/2005. Processo: 137.000.118/2005. Recorrente: Associação Empresas de Agencias de Veículos DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1490/2004. Processo: 139.000.828/1998. Recorrente: Edna Leda de Mello Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Recurso: 405/2005. Processo: 340.001.283/2004. Recorrente: Terra Prometida Com. de Sorvetes e Frios Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0477/2005. Processo: 137.000.260/2004. Recorrente: Itália Materiais Construção e Acabamentos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0825/2005. Processo: 146.000.166/2005. Recorrente: José Aparecido Meirelles. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Recurso: 0645/2005. Processo: 135.001.050/2004. Recorrente: Vitalina Cassimira de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0635/2005. Processo: 135.001.304/2004. Recorrente: Francisco Ribeiro da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0416/2005. Processo: 340.001.287/2004. Recorrente: Terra Prometida Com. de Sorvete e Frios Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 459/2005. Processo: 137.000.647/2004. Recorrente: Ferrari Distribuidora de Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 0454/2005. Processo: 137.001.699/2004. Recorrente: Condomínio Residencial Rhodes I. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 1030/2005. Processo: 137.000.874/2005. Recorrente: Francisca B. de Menezes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1170/2005. Processo: 340.000.398/2005. Recorrente: Condomínio da SQS 207 Bloco A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0644/2005. Processo: 135.001.250/2004. Recorrente: Deusimar Lopes Rodrigues. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0858/2005. Processo: 135.000.604/2005. Recorrente: Mario Afonso de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0724/2005. Processo: 141.000.564/2004. Recorrente: Pedro Augusto Nordelli Pinto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 1480/2004. Processo: 148.000.510/1998. Recorrente: Valdomiro Pinto da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização

RA – XVII. Recurso: 1485/2004. Processo: 141.008.402/1998. Recorrente: Julio César Prado da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 1483/2004. Processo: 141.010.126/1998. Recorrente: Panificadora e Confeitaria e Lanchonete Pão Belo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0487/2005. Processo: 137.001.377/2004. Recorrente: Gilvanildo Lima do Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 1492/2004. Processo: 139.001.343/1998. Recorrente: Construtora Brilhante Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Recurso: 1486/2004. Processo: 141.009.646/1998. Recorrente: Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0925/2005. Processo: 143.000.246/2005. Recorrente: Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Recurso: 1173/2005. Processo: 340.000.188/2005. Recorrente: Condomínio SQS 207 Bloco F. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 830/2005. Processo: 137.000.577/2005. Recorrente: Robson Lima Barros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 386/2005. Processo: 301.000.174/2004. Recorrente: Francisco de Jesus S. da Silva Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Recurso: 1493/2004. Processo: 131.001.551/1999. Recorrente: Armando Araújo de Lucena. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Recurso: 1019/2005. Processo: 142.000.942/2004. Recorrente: Euranio Batista Alves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0750/2005. Processo: 142.000.262/2005. Recorrente: Edil Ferreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. 2ª CÂMARA. Recurso: 854/2005. Processo: 137.000.565/2005. Recorrente: Francisco de Assis de Aquino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 753/2005. Processo: 142.000.515/2005. Recorrente: Reginaldo Santos da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 564/2005. Processo: 135.001.308/2004. Recorrente: Meneses e Pontes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Recurso: 1029/2005. Processo: 137.000.859/2005. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 682/2005. Processo: 141.000.263/2004. Recorrente: Glamour Cabelo & Maquiagem Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 713/2005. Processo: 141.000.679/2004. Recorrente: Manoel de Abreu Cavalcanti. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 816/2005. Processo: 137.000.744/2005. Recorrente: AGM Comércio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 756/2005. Processo: 142.000.560/2005. Recorrente: Supermercado Mineirão – Comercial de Alimentos SM Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 782/2005. Processo: 142.000.325/2005. Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0771/2005. Processo: 142.000.503/2005. Recorrente: Rosimeire Vieira de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0860/2005. Processo: 142.000.565/2005. Recorrente: Maria Adailde Barbosa de Sousa – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0471/2005. Processo: 137.000.163/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa – ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0812/2005. Processo: 137.000.747/2005. Recorrente: AGM Comércio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 872/2005. Processo: 137.001.805/2004. Recorrente: SESC – Serviço Social do Comercio DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0094/2005. Processo: 141.001.213/2003. Recorrente: Terezinha Marques da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0729/2005. Processo: 141.001.323/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco H da SHCN SQ 111. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0463/2005. Processo: 137.001.546/2004. Recorrente: Arco Armazém dos Cosméticos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 801/2005. Processo: 137.000.248/2005. Recorrente: Bar e Casa de Frangos Fiel Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 0733/2005. Processo: 141.000.716/2004. Recorrente: Alcantro Soares Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0690/2005. Processo: 141.000.160/2004. Recorrente: Refricenter Refrigeração e Comercio de Peças Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0746/2005. Processo: 142.000.105/2005. Recorrente: Zelim José Pereira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0470/2005. Processo: 137.000.165/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0811/2005. Processo: 137.000.564/2005. Recorrente: 1001 Tapetes Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Recurso: 1155/2005. Processo: 340.000.125/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SQN 408. Recorrido:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES

Subsecretário-Diretor

Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0767/2005. Processo: 142.000.347/2005. Recorrente: Jacira Sales da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0862/2005. Processo: 142.000.637/2005. Recorrente: Jean Carlos Vieira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 0707/2005. Processo: 141.000.409/2004. Recorrente: Eustaquiu Beneval Sadanha Alves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0589/2005. Processo: 142.001.935/2004. Recorrente: Severino Eduardo C. da Silva – Brasmec Indust. e Comercio Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 727/2005. Processo: 141.001.456/2004. Recorrente: Condomínio da SQS 408 Bloco N. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0740/2004. Processo: 141.001.215/2004. Recorrente: Condomínio da SQN 411 Bloco M. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0073/2005. Processo: 141.006.605/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0715/2005. Processo: 141.000.257/2004. Recorrente: Marieta Alimento Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 725/2005. Processo: 141.000.583/2004. Recorrente: Possamai Ind. de Moveis e Marcenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0722/2005. Processo: 141.000.453/2004. Recorrente: Moseis Porto Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0886/2005. Processo: 137.000.315/2005. Recorrente: Jose Alves Nunes Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0678/2005. Processo: 141.001.424/2004. Recorrente: Policia Civil DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 691/2005. Processo: 141.000.660/2004. Recorrente: Alípio Hissamitsu Nonaka. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0372/2005. Processo: 141.004.987/2001. Recorrente: Posto Park 109 Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 0735/2005. Processo: 141.001.105/2004. Recorrente: Condomínio da SCLN 302 Bloco E. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 1062/2005. Processo: 340.000.180/2005. Recorrente: Condomínio da SQS 207 Bloco H. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 0703/2005. Processo: 141.000.383/2004. Recorrente: Paulo Jose Martins. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 1064/2005. Processo: 340.000.114/2005. Recorrente: Antonio Carlos Niemeyer. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Recurso: 567/2005. Processo: 135.001.230/2004. Recorrente: Hotel Calais Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0634/2005. Processo: 135.001.249/2004. Recorrente: Ana Maria da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 0827/2005. Processo: 137.000.552/2005. Recorrente: Condomínio da EQ. 3/4 Lote 01. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0804/2005. Processo: 137.000.132/2005. Recorrente: Gilson Rodrigues da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0465/2005. Processo: 137.001.943/2004. Recorrente: José Nicolau de Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 0728/2005. Processo: 141.000.531/2004. Recorrente: Bordalesa Comercial de Bebidas e Frios Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Foi marcada para o dia 20 de janeiro de 2006, a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de janeiro. A Seção foi presidida pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, representante do presidente senhor Marcos César Machado de Carvalho, Secretariado pelo Gerente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12º, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – TORNA PUBLICO as atas das sessões de julgamento da 1ª e 2ª Câmara, referente ao mês de dezembro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 0132/2005. Processo: 141.008.113/2003. Recorrente: Clube Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1495/2004. Processo: 141.003.872/1998. Recorrente: Tereza Angélica Dias Café. Recorrido: Diretoria Regional de

Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1078/2005. Processo: 340.002.125/2004. Recorrente: HC Construtora S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1591/2004. Processo: 141.006.388/1999. Recorrente: Joaquina Costa Aires. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 146/2005. Processo: 141.007.034/2003. Recorrente: Imprensa Nacional – Mj. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1482/2004. Processo: 148.000.553/1998. Recorrente: João Batista Alves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1078/2005, Recurso Voluntário 146/2005, Recurso Voluntário 1482/2004, Recurso Voluntário 1495/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 132/2005 e Recurso Voluntário 1591/2004, por votação unânime foram sobrestados. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 380/2005. Processo: 302.000.610/2004. Recorrente: Salão de Beleza – Beleza Pura Cabeleireiros Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 633/2005. Processo: 142.001.314/2004. Recorrente: Francisco Rodrigues da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1479/2004. Processo: 141.010.689/1998. Recorrente: Dilsa Ferreira da Fonseca – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0982/2005. Processo: 141.002.164/2003. Recorrente: Maria de Fátima Silva Rosa Xavier. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0552/2005. Processo: 131.000.989/2004. Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 179/2005. Processo: 141.008.240/2003. Recorrente: Supermercado Super Maia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 380/2005, Recurso Voluntário 633/2005, Recurso Voluntário 1479/2004, Recurso Voluntário 982/2005, Recurso Voluntário 552/2005 e Recurso Voluntário 179/2005, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1074/2005. Processo: 143.000.474/2005. Recorrente: MAP de Jesus Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0425/2005. Processo: 149.000.268/2004. Recorrente: Sinergia Informática Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 198/2005. Processo: 141.003.052/2003. Recorrente: Associação. Obras Pavonianas de Assistência. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1475/2004. Processo: 141.010.139/1998. Recorrente: Futura Interiores e Imobiliários Panorâmicos – Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0663/2005. Processo: 141.001.400/2004.

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0047/2005. Processo: 141.001.303/2003. Recorrente: Manoel Kassobian. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 425/2005, Recurso Voluntário 198/2005, Recurso Voluntário 1475/2004 e Recurso Voluntário 663/2005, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 047/2005, por votação unânime foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1074/2005 por votação unânime foi dado provimento parcial ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, dez horas em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1081/2005. Processo: 340.002.108/2004. Recorrente: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1073/2005. Processo: 143.001.010/2004. Recorrente: Catarina de Souza Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0696/2005. Processo: 141.000.753/2004. Recorrente: Rita Gomes Carneiro Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 027/2005. Processo: 137.002.535/2004. Recorrente: Saulo M. Lustosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0551/2005. Processo: 131.000.990/2004. Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0642/2005. Processo: 142.000.939/2004. Recorrente: Vaz Roriz Materiais Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1081/2005, Recurso Voluntário 1073/2005, Recurso Voluntário 696/2005, Recurso Voluntário 027/2005 e Recurso Voluntário 642/2005, por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 551/2005, por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 239/2005. Processo: 131.002.431/2001. Recorrente: Benilma Lins Ribeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1070/2005. Processo: 340.000.520/2005. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Industria e Comercio Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0731/2005. Processo: 141.000.736/2004. Recorrente: Luiz Fernando Pereira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0807/2005. Processo: 136.000.811/2004. Recorrente: Wladimir Alves da Conceição. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1043/2005. Processo: 143.000.355/2004. Recorrente: Elza Costa de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0848/2005. Processo: 142.000.337/2004. Recorrente: Lecy de Godoi Néri – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Após a sua

leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1070/2005, Recurso Voluntário 731/2005, Recurso Voluntário 807/2005, Recurso Voluntário 1043/2005, Recurso Voluntário 848/2005, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 239/2005 por votação unânime foi sobrestado. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, onze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 402/2005. Processo: 301.000.216/2004. Recorrente: Horacio Felipe de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0258/2005. Processo: 141.007.569/2003. Recorrente: Máster Bife Comércio. de Carnes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0482/2005. Processo: 137.002.540/2004. Recorrente: José Carlos da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 0173/2005. Processo: 141.001.742/2003. Recorrente: FB Comércio de Colchões Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0158/2005. Processo: 141.004.245/2003. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 1427/2004. Processo: 139.000.590/2000. Recorrente: Via Engenharia S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 402/2005, Recurso Voluntário 258/2005, Recurso Voluntário 482/2005, Recurso Voluntário 173/2005, Recurso Voluntário 158/2005 e Recurso Voluntário 1427/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, onze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1579/2004. Processo: 141.007.313/1999. Recorrente: Vladimir Carneiro Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1248/2004. Processo: 137.002.195/2003. Recorrente: Shallon Lanches Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1616/2004. Processo: 136.001.004/2001. Recorrente: Roberto Wagner da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0863/2005. Processo: 135.000.758/2005. Recorrente: Maria Marli da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Gilberto Pires do Amorim Junior. Recurso: 0377/2005. Processo: 340.001.480/2004. Recorrente: Imprensa Nacional – MJ. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1473/2004. Processo: 134.000.105/1998. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - V. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1616/2004, que por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1248/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o referido julgamento para próxima sessão por não ter concluído ao devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 1579/2004, Recurso Voluntário 863/2005, que por votação unânime foi dado provimento parcial, tornando alteradas as decisões

de primeira instância. O Recurso Voluntário 377/2005, que por votação unânime foi sobrestado. O Recurso Voluntário 1473/2004, que por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 602/2005. Processo: 142.001.360/2004. Recorrente: Abílio Pereira da Cruz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1334/2004. Processo: 142.000.945/2003. Recorrente: Célio Ferreira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1296/2004. Processo: 141.002.803/2001. Recorrente: Secretaria de Segurança Publica do DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0238/2005. Processo: 141.002.158/2003. Recorrente: Disk Contábil S/C. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1472/2004. Processo: 141.006.648/1998. Recorrente: Clube dos Oficiais da Polícia Militar do DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1075/2005. Processo: 141.007.588/2003. Recorrente: Basílio & Salles Promoções e eventos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1484/2004. Processo: 141.008.394/1998. Recorrente: Damaci Pires de Miranda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 602/2005, Recurso Voluntário 1334/2004, Recurso Voluntário 238/2005, Recurso Voluntário 1472/2004, Recurso Voluntário 1075/2005 e Recurso Voluntário 1484/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1296/2004, que por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instância. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relatados e julgados no mês de janeiro conforme a seguir: Recurso: 0772/2005. Processo: 142.000.706/2005. Recorrente: Clecia Facundes Balduino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 216/2005. Processo: 141.002.253/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pinto de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 0736/2005. Processo: 141.000.385/2004. Recorrente: Adalberto Alves de Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 264/2005. Processo: 141.000.681/2003. Recorrente: Luiz Carlos Pinto de Castro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 784/2005. Processo: 142.000.135/2005. Recorrente: Ely Soares Narciso – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 698/2005. Processo: 141.001.171/2004. Recorrente: TV Técnica Som e Imagem Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 038/2005. Processo: 131.002.862/2002. Recorrente: Jacimar de Oliveira Barreiros / Carlos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - II. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0943/2005. Processo: 135.000.392/2005. Recorrente: Hotel Ferrari. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 0751/2005. Processo: 142.000.556/2005. Recorrente: Maria Lenira da Silva Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0775/2005. Processo: 142.000.108/2005. Recorrente: Zelim José Pereira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0246/2005. Processo: 141.003.151/2003. Recorrente: Luiz Antonio Serafim. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0752/2005. Processo: 142.000.399/2005. Recorrente: Francisco Clementino Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1028/2005. Processo: 137.000.730/2005. Recorrente: Gilson Rodrigues da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 469/2005. Processo: 137.000.688/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0484/2005. Processo: 137.002.537/2004. Recorrente: Waldeci Ferreira de Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0810/2005. Processo: 137.000.563/2005. Recorrente: Heleusa Maria Rosa Vieira Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0474/2005.

Processo: 137.002.137/2004. Recorrente: Esquivel Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0447/2005. Recurso: 137.000.164/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0857/2005. Processo: 135.000.716/2005. Recorrente: Edleuza de Souza Machado Paiva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0652/2005. Processo: 135.001.178/2004. Recorrente: Sinvaldo Sena. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0800/2005. Processo: 137.000.118/2005. Recorrente: Associação Empresas de Agencias de Veículos DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1490/2004. Processo: 139.000.828/1998. Recorrente: Edna Leda de Mello Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 405/2005. Processo: 340.001.283/2004. Recorrente: Terra Prometida Com. de Sorvetes e Frios Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0477/2005. Processo: 137.000.260/2004. Recorrente: Itália Materiais Construção e Acabamentos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0825/2005. Processo: 146.000.166/2005. Recorrente: José Aparecido Meirelles. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0645/2005. Processo: 135.001.050/2004. Recorrente: Vitalina Cassimira de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0635/2005. Processo: 135.001.304/2004. Recorrente: Francisco Ribeiro da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 0416/2005. Processo: 340.001.287/2004. Recorrente: Terra Prometida Com. de Sorvete e Frios Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 459/2005. Processo: 137.000.647/2004. Recorrente: Ferrari Distribuidora de Veículos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0454/2005. Processo: 137.001.699/2004. Recorrente: Condomínio Residencial Rhodes I. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1030/2005. Processo: 137.000.874/2005. Recorrente: Francisca B. de Menezes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1170/2005. Processo: 340.000.398/2005. Recorrente: Condomínio da SQS 207 Bloco A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0644/2005. Processo: 135.001.250/2004. Recorrente: Deusimar Lopes Rodrigues. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0858/2005. Processo: 135.000.604/2005. Recorrente: Mario Afonso de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0724/2005. Processo: 141.000.564/2004. Recorrente: Pedro Augusto Nordelli Pinto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1480/2004. Processo: 148.000.510/1998. Recorrente: Valdomiro Pinto da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1485/2004. Processo: 141.008.402/1998. Recorrente: Julio César Prado da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1483/2004. Processo: 141.010.126/1998. Recorrente: Panificadora e Confeitaria e Lanchonete Pão Belo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0487/2005. Processo: 137.001.377/2004. Recorrente: Gilvanildo Lima do Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1492/2004. Processo: 139.001.343/1998. Recorrente: Construtora Brilhante Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1486/2004. Processo: 141.009.646/1998. Recorrente: Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 0925/2005. Processo: 143.000.246/2005. Recorrente: Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1173/2005. Processo: 340.000.188/2005. Recorrente: Condomínio SQS 207 Bloco F. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 830/2005. Processo: 137.000.577/2005. Recorrente: Robson Lima Barros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 386/2005. Processo: 301.000.174/2004. Recorrente: Francisco de Jesus S. da Silva Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1493/2004. Processo: 131.001.551/1999. Recorrente: Armando Araújo de Lucena. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 1019/2005. Processo: 142.000.942/2004. Recorrente: Euranio Batista Alves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 0750/2005. Processo: 142.000.262/2005. Recorrente: Edil Ferreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Gilson Lobo. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 24 de janeiro de 2006, às 10 horas. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

## 2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 221/2005. Processo: 141.007.937/2003. Recorrente: MC Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 281/2005. Processo: 141.007.967/2003. Recorrente: Capri Boutique Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA -I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 266/2005. Processo: 141.004.591/2003. Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 409/2005. Processo: 340.000.248/2004. Recorrente: Bichos e mimos Comercial Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 297/2005. Processo: 141.006.967/2003. Recorrente: Jorge Oliveira Linhares Arruda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 253/2005. Processo: 141.005.895/2003. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 221/2005, Recurso Voluntário 281/2005, Recurso Voluntário 409/2005 e Recurso Voluntário 297/2005, que por unanimidade foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 253/2005 e Recurso Voluntário 266/2005, que por unanimidade foram sobrestados. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 231/2005. Processo: 141.006.441/2003. Recorrente: Rosilda Resende Moreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 294/2005. Processo: 141.007.675/2003. Recorrente: José Roberto Melo Machado. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 275/2005. Processo: 141.008.094/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 202. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0031/2005. Processo: 137.002.541/2004. Recorrente: José Carlos da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0218/2005. Processo: 141.003.553/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco M da SQN 408. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1426/2004. Processo: 139.000.258/2000. Recorrente: Via Engenharia S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 231/2005, Recurso Voluntário 275/2005, Recurso Voluntário 031/2005 e Recurso Voluntário 218/2005 que por unanimidade foram sobrestados. O Recurso Voluntário 294/2005, que por unanimidade foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1426/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse os referidos julgamento por não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobre-

loja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 376/2005. Processo: 340.001.435/2004. Recorrente: Antonio Abraão Abdala. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0859/2005. Processo: 143.000.943/2004. Recorrente: Antonio A. de Oliveira Me.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1494/2004. Processo: 142.000.824/1997. Recorrente: Eli Pereira Cardoso. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 214/2005. Processo: 141.007.245/2003. Recorrente: Luiza Gloria Ferreiro Valério. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 150/2005. Processo: 141.001.537/2003. Recorrente: J Santana Tecidos Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 979/2005. Processo: 141.000.438/2003. Recorrente: Premium Persianas e Acessórios decorations Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 376/2005, Recurso Voluntário 859/2005, Recurso Voluntário 1494/2004, Recurso Voluntário 214/2005 Recurso Voluntário 150/2005 e Recurso Voluntário 979/2005, que por unanimidade foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0180/2005. Processo: 141.001.147/2003. Recorrente: Restaurante Tropical Nippon Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1061/2005. Processo: 340.001.619/2004. Recorrente: Choperia Antártida Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1295/2004. Processo: 141.000.806/2001. Recorrente: Choperia Antártida Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 033/2005. Processo: 137.002.826/2004. Recorrente: Set Sociedade de Educação de Taguatinga Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1477/2004. Processo: 141.010.152/1998. Recorrente: Restaurante New China Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0440/2005. Processo: 146.000.838/2004. Recorrente: Celso Junior. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 180/2005, Recurso Voluntário 1061/2005, Recurso Voluntário 1295/2004 e Recurso Voluntário 440/2005, que por unanimidade foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 033/2005 e Recurso Voluntário 1477/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse os referidos julgamentos para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligências. Solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva

Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 369/2005. Processo: 340.000.417/2004. Recorrente: SESC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1213/2005. Processo: 146.000.622/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0009/2005. Processo: 146.000.975/2003. Recorrente: UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 252/2005. Processo: 141.006.573/2003. Recorrente: JHM Restaurante Bar Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0865/2005. Processo: 146.000.344/2005. Recorrente: ELF Agropecuária Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0864/2005. Processo: 146.001.404/2004. Recorrente: ELF Agropecuária Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: José da Luz Araújo. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos a seguir: Recurso Voluntário 252/2005, que por votação unânime, foi negado provimento ao recurso, tornando inalteradas a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 369/2005, Recurso Voluntário 09/2005, Recurso Voluntário 865/2005 e Recurso Voluntário 864/2005, por unanimidade foram sobrestados. O Recurso Voluntário 1213/2005, que por unanimidade foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 229/2005. Processo: 141.007.047/2003. Recorrente: Francisco Manuel da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 536/2005. Processo: 131.000.986/2004. Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 826/2005. Processo: 146.000.177/2005. Recorrente: Urânia Flores da Cruz Filha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0738/2005. Processo: 141.000.996/2004. Recorrente: Julia Sursis Bucher. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0861/2005. Processo: 146.000.268/2005. Recorrente: Demetrius Borel Lucindo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1072/2005. Processo: 340.000.149/2005. Recorrente: Leudecy Maria de O. Rosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 229/2005, Recurso Voluntário 826/2005, Recurso Voluntário 738/2005, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 536/2005, por unanimidade foi sobrestado. O Recurso Voluntário 861/2005 e Recurso Voluntário 1072/2005, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse os referidos julgamentos para próxima sessão, por não ter concluído as devidas diligências. Solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis)

membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 0141/2005. Processo: 141.008.237/2003. Recorrente: Duboc e Figueredo Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 407/2005. Processo: 340.001.456/2004. Recorrente: Leonardo veras cantanhede. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0081/2005. Processo: 141.005.000/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 211. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0292/2005. Processo: 141.005.193/2003. Recorrente: João Batista Miguel. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1076/2005. Processo: 340.000.190/2005. Recorrente: SQS 207 Bloco C Condomínio. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1021/2005. Processo: 142.001.107/2005. Recorrente: Carroceria Samambaia Ltda – Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: José da Luz Araújo. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 141/2005, Recurso Voluntário 407/2005, Recurso Voluntário 292/2005, Recurso Voluntário 1021/2005, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 081/2005, por votação unânime foi sobrestado. O Recurso Voluntário 1076/2005, que por unanimidade foi dado provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 020/2005. Processo: 131.002.754/2002. Recorrente: Antonio Carlos Chaves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0308/2005. Processo: 141.006.668/2003. Recorrente: Fabrício Borges Graciano. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1041/2005. Processo: 146.000.976/2003. Recorrente: UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1265/2005. Processo: 141.000.031/2004. Recorrente: Perdigão Agroindustrial S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0893/2005. Processo: 143.000.575/2004. Recorrente: João Batista Jesus da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0030/2005. Processo: 146.000.623/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1266/2005. Processo: 141.000.032/2004. Recorrente: Perdigão Agroindustrial S/A. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0427/2005. Processo: 146.001.390/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0169/2005. (Diligência). Processo: 137.000.002/2003. Recorrente: José Cavalcante Aguiar. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0892/2005. (Diligência). Processo: 134.001.304/1999. Recorrente: Cervejaria Forro do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0332/2005. (Diligência). Processo: 141.000.466/2003. Recorrente: Gisele Romualdo Morain. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0163/2005. (Diligência). Processo: 132.001.651/2002. Recorrente: Getônio Pires Marinho Junior. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0074/2005. (Diligência). Processo: 141.001.500/2003. Recorrente: Centro de Educação de Jovens e Adulto da Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0010/2005. (Diligência). Processo: 136.000.441/2003. Recorrente: Alves e Cia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0457/2005. (Diligência). Processo: 141.000.942/2004. Recorrente: Miguel Gustavo Moraes de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Jose da Luz. Recurso: 0528/2005 (Diligência). Processo: 136.000.226/2004. Recorrente: Global Village Telecom – GVT. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1610/2004. (Diligência). Processo: 148.000.166/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0118/2005.

(Diligencia). Processo: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1623/2004. (Diligencia). Processo: 148.000.164/2003. Recorrente: Admilson B. de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 020/2005, Recurso Voluntário 0308/2005, Recurso Voluntário 1041/2005, Recurso Voluntário 893/2005 e Recurso Voluntário 1610/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 169/2005, Recurso Voluntário 892/2005, Recurso Voluntário 332/2005, Recurso Voluntário 163/2005, Recurso Voluntário 0457/2004, Recurso Voluntário 010/2005, os relatores solicitaram ao presidente o adiamento dos referidos julgamentos por não terem concluído as diligências necessárias, solicitações estas que foram aceitas pelo presidente. O Recurso Voluntário 1265/2005 e Recurso Voluntário 1266/2005, que por votação unânime foram dados provimento aos recursos, tornando alterada as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 030/2005, Recurso Voluntário 0528/2005, Recurso Voluntário 074/2005 e Recurso Voluntário 118/2005, por unanimidade foram sobrestados. O Recurso Voluntário 427/2005 e Recurso Voluntário 1623/2005, que por votação unânime foram solicitados o arquivamento por constarem comprovantes de pagamento dos referidos autos. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relatados e julgados no mês de Janeiro conforme a seguir: Recurso: 854/2005. Processo: 137.000.565/2005. Recorrente: Francisco de Assis de Aquino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 753/2005. Processo: 142.000.515/2005. Recorrente: Reginaldo Santos da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 564/2005. Processo: 135.001.308/2004. Recorrente: Meneses e Pontes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1029/2005. Processo: 137.000.859/2005. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 682/2005. Processo: 141.000.263/2004. Recorrente: Glamour Cabelo & Maquiagem Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 713/2005. Processo: 141.000.679/2004. Recorrente: Manoel de Abreu Cavalcanti. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 816/2005. Processo: 137.000.744/2005. Recorrente: AGM Comércio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 756/2005. Processo: 142.000.560/2005. Recorrente: Supermercado Mineirão - Comercial de Alimentos SM Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 782/2005. Processo: 142.000.325/2005. Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0771/2005. Processo: 142.000.503/2005. Recorrente: Rosimeire Vieira de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0860/2005. Processo: 142.000.565/2005. Recorrente: Maria Adailde Barbosa de Sousa - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0471/2005. Processo: 137.000.163/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa - ICESP. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0812/2005. Processo: 137.000.747/2005. Recorrente: AGM Comércio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 872/2005. Processo: 137.001.805/2004. Recorrente: SESC - Serviço Social do Comercio DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0094/2005. Processo: 141.001.213/2003. Recorrente: Terezinha Marques da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0729/2005. Processo: 141.001.323/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco H da SHCN SQ 111. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0463/2005. Processo: 137.001.546/2004. Recorrente: Arco Armazém dos Cosméticos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 801/2005. Processo: 137.000.248/2005. Recorrente: Bar e Casa de Frangos Fiel Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0733/2005. Processo: 141.000.716/2004. Recorrente: Alcantro Soares Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 0690/2005. Processo: 141.000.160/2004. Recorrente: Refricenter Refrigeração e Comercio de Peças Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0746/2005. Processo: 142.000.105/2005. Recorrente: Zelim José Pereira Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0470/2005. Processo: 137.000.165/2004. Recorrente: Instituto Compacto de Ensino e Pesquisa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0811/2005. Processo: 137.000.564/2005. Recorrente: 1001 Tapetes Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1155/2005. Processo: 340.000.125/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SQN 408. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0767/2005. Processo: 142.000.347/2005. Recorrente: Jacira Sales da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0862/2005. Processo: 142.000.637/2005. Recorrente: Jean Carlos Vieira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0707/2005. Processo: 141.000.409/2004. Recor-

rente: Eustaquio Beneval Sadanha Alves. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0589/2005. Processo: 142.001.935/2004. Recorrente: Severino Eduardo C. da Silva - Brasmec Indust. e Comercio Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - XII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 727/2005. Processo: 141.001.456/2004. Recorrente: Condomínio da SQS 408 Bloco N. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0740/2004. Processo: 141.001.215/2004. Recorrente: Condomínio da SQN 411 Bloco M. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0073/2005. Processo: 141.006.605/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0715/2005. Processo: 141.000.257/2004. Recorrente: Marieta Alimento Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 725/2005. Processo: 141.000.583/2004. Recorrente: Possamai Ind. de Moveis e Marcenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0722/2005. Processo: 141.000.453/2004. Recorrente: Moseis Porto Nascimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0886/2005. Processo: 137.000.315/2005. Recorrente: Jose Alves Nunes Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0678/2005. Processo: 141.001.424/2004. Recorrente: Policia Civil DF. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 691/2005. Processo: 141.000.660/2004. Recorrente: Alípio Hissamitsu Nonaka. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0372/2005. Processo: 141.004.987/2001. Recorrente: Posto Park 109 Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0735/2005. Processo: 141.001.105/2004. Recorrente: Condomínio da SCLN 302 Bloco E. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1062/2005. Processo: 340.000.180/2005. Recorrente: Condomínio da SQS 207 Bloco H. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0703/2005. Processo: 141.000.383/2004. Recorrente: Paulo Jose Martins. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1064/2005. Processo: 340.000.114/2005. Recorrente: Antonio Carlos Niemeyer. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 567/2005. Processo: 135.001.230/2004. Recorrente: Hotel Calais Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0634/2005. Processo: 135.001.249/2004. Recorrente: Ana Maria da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - VI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 0827/2005. Processo: 137.000.552/2005. Recorrente: Condomínio da EQ. 3/4 Lote 01. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0804/2005. Processo: 137.000.132/2005. Recorrente: Gilson Rodrigues da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 0465/2005. Processo: 137.001.943/2004. Recorrente: José Nicolau de Melo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 0728/2005. Processo: 141.000.531/2004. Recorrente: Bordalesa Comercial de Bebidas e Frios Ltda Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA - I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 24 de janeiro de 2006. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I - DECIDE sobre a publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 363/2005

Processo 340.000.267/2004. Recurso voluntário nº 0358/2004. Recorrente: Amadeus Complementos de Couros Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização - RA - I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: Equívoco - TFLIF - Nulidade - A emissão do Auto de Infração ocorreu com vício formal de acordo com o Edital nº 03, que trata do lançamento da TFLIF, datado de 30 de abril de 2004, sendo que a lavratura se deu em 19 de abril de 2004, para cobrança da referida taxa, o que da causa a nulidade do auto. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, decidir pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília - DF, em 26 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 364/2005

Recurso Voluntário: 271/2005. Processo 141.006.296/2003. Recorrente: Borba Guimarães Veterinária e Produtos Afins Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desproveh. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 365/2005

Recurso Voluntário: 313/2005. Processo 141.007.591/2003. Recorrente: Jr Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: taxa de fiscalização de locação, instalação e funcionamento – ausência de pagamento – multa. O desenvolvimento de atividade econômica sem o devido pagamento da Taxa de Fiscalização de Locação, Instalação e Funcionamento, configura infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desproveh. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 366 / 2005

Recurso Voluntário: 776/2005. Processo 143.000.011/2005. Recorrente: Francisco Marques da Silva Filho. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 367 / 2005

Recurso Voluntário: 586/2005. Processo 142.001.940/2004. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 368/ 2005

Recurso Voluntário: 574/2005. Processo 135.001.205/2004. Recorrente: Maria Sueli da Silva Portugal. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – VI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 369/2005

Recurso Voluntário: 0331/2005. Processo 141.008.271/2003. Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 370/ 2005

Recurso Voluntário: 1428/2004. Processo 139.000.485/2000. Recorrente: J. E. Panificadora Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: área publica - instalação de engenho publicitário sem licenciamento – infração - autuação com multa. A colocação de anúncio em logradouros público sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na Lei Nº 1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Unânime Pelo Desprovemento do Recurso.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 371/2005

Recurso Voluntário: 695/2005. Processo 141.001.491/2004. Recorrente: Ampla Cozinha e Interiores Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desproveh. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 372/ 2005

Recurso Voluntário: 433/2005. Processo 146.001.190/2004. Recorrente: Edward Cattete Pinheiro Filho. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Setembro de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouro público - multa. A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no artigo 305 do código de edificações de Brasília aprovado pelo Decreto “n” nº 596, de 08/03/1967, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 373/ 2005

Recurso Voluntário: 356 / 2005. Processo 340.000.279 / 2004. Recorrente: Ziguidar Comércio de Presentes Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: atuação - uso de área pública - falta do pagamento da taxa de fiscalização - procedência. O uso de área pública sem o devido pagamento da taxa de fiscalização prevista para a espécie constitui infringência à legislação vigente do distrito federal, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 374/ 2005

Recurso Voluntário: 293/2005. Processo 141.006.284/2003. Recorrente: Rr Produções e Fotografias Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouro público - multa. A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no artigo 305 do código de edificações de Brasília aprovado pelo Decreto “n” nº 596, de 08/03/1967, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 375/2005

Processo 141.006.266/2000. Recurso voluntário nº 1382/2004. Recorrente: C & M Bar e Associados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- I. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 376/2005

Recurso Voluntário: 232/2005. Processo 141.002550/2003. Recorrente: Rosilda Resende Moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 377/2005

Recurso Voluntário: 583/2005. Processo 142.000.250/2004. Recorrente: José Antonio Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penali-

dades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 378/2005

Recurso Voluntário: 0014/2005. Processo 141.001.773/2002. Recorrente: Sociedade Brasileira de Eubiase. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: colocação de faixas em logradouro público – falta de autorização da administração pública – multa – Colocação de faixa em logradouro público sem prévia anuência da administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 379/2005

Recurso Voluntário: 1515/2004. Processo 141.004.624/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SHCN SC 211. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: projeto aprovado – falta – A execução de obra de construção civil sem os devidos projetos aprovados comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 380/2005

Recurso Voluntário: 436/2005. Processo 146.000.173/2004. Recorrente: Tim Celular. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVI. Relator: Jose da Luz Araújo. Redator: Jose da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovimento – multa. A desobediência auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação de multa prevista nos artigos 51, 178 e 165 inciso V. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 381/2005

Recurso Voluntário: 321/2005. Processo 141.007.461/2003. Recorrente: Comercio de Alimentos Tigrão Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: taxa de fiscalização de locação, instalação e funcionamento – ausência de pagamento – multa. O desenvolvimento de atividade econômica sem o devido pagamento da Taxa de Fiscalização de Locação, Instalação e Funcionamento, configura infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 382/2005

Processo 131.000.446/1999. Recurso voluntário nº 1543/2004. Recorrente: Mario Pedro da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheio a sua finalidade – procedência da autuação – A utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade em desacordo com as normas específicas, constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 383/2005

Processo 141.000.763/1999. Recurso voluntário nº 1567/2004. Recorrente: Ilal Instituto Latino Americano de Línguas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – funcionamento fora do horário estabelecido - multa – recurso – desprovimento – O funcionamento do estabelecimento fora do horário previsto no competente alvará de funcionamento constitui multa ao sujeito passivo, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 384/2005

Processo 340.000.438/2004. Recurso voluntário nº 361/2005. Recorrente: João Climaco de Almeida. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – esclarecimento sobre redução do valor da multa – A redução do valor da multa pela autoridade de primeira instância deve ser esclarecida nos autos, devendo o mesmo ser baixado a primeira instância para elucidar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 385/2005

Recurso Voluntário: 491/2005. Processo 143.000.748/2004. Recorrente: Francisco Vieira de Sousa. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 25 de Setembro de 2005. Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – Lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 386/2005

Processo 141.000.683/1999. Recurso voluntário nº 1576/2004. Recorrente: BWU Vídeo S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos suficientes para embasar o pLei to – procedência – A falta de documentação necessária para realizar um julgamento imparcial do pLei to, enseja em sobrestamento do mesmo para que retorne a primeira instância e seja juntada a documentação causadora do impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 387/2005

Recurso Voluntário: 0201/2005. Processo 141.000.054/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco H Da SQS 206. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 388/2005

Recurso Voluntário: 0247/2005. Processo 141.003.555/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco K da SQN 408. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 389/2005

Recurso Voluntário: 260/2005. Processo 141.007.460/2003. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: taxa de fiscalização de locação, instalação e funcionamento – ausência de pagamento – multa. O desenvolvimento de atividade econômica sem o devido pagamento da Taxa de Fiscalização de Locação, Instalação e Funcionamento, configura infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 390/2005

Processo 143.000.433/2003. Recurso voluntário nº 1319/2004. Recorrente: Auto Posto Millennium Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro Rogério

Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – ausência – multa – recurso – desprovemento – A ausência do competente alvará de funcionamento no estabelecimento em funcionamento enseja multa ao sujeito passivo, sujeitando o infrator as penalidades cabíveis para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 391/2005

Processo 141.006.757/1999. Recurso voluntário nº 1570/2004. Recorrente: Francisco Ferreira da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: estacionamento de veículo em logradouro público – procedência da autuação – O estacionamento de veículo em logradouro público constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 392/ 2005

Recurso Voluntário: 508/2004. Processo 143.000.748/2004. Recorrente: Francisco Joaquim Loiola. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: alvará - obra de construção civil - inexistência. A execução de obra de construção civil sem o devido alvará de construção concedido pela administração pública constitui infração à legislação do distrito federal – Lei nº 2.105/98 – a qual estabelece que todas as obras de construção, modificação ou demolição de edificações, só poderão ser iniciadas após a obtenção do respectivo licenciamento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 393/ 2005

Recurso Voluntário: 461/2005. Processo 137.000.360/2004. Recorrente: Maria José Gomes Rafael. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 394/2005

Processo 131.001.187/1999. Recurso voluntário nº 1542/2004. Recorrente: Maria Auria de Souza Melo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: falta de alvará de funcionamento – multa – recurso – desprovemento – A falta do alvará de funcionamento no exercício de atividade comercial motiva multa ao sujeito passivo, constituindo infração a legislação do Distrito Federal. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 395/2005

Processo 141.008.599/1999. Recurso voluntário nº 1585/2000. Recorrente: Cristal Limpeza Com. de Materiais para Limpeza Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: Alvará De Funcionamento – Falta – Multa – Recurso – Desprovemento – A falta do alvará de funcionamento no estabelecimento em funcionamento enseja multa ao sujeito passivo, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 396/2005

Processo 141.000.189/1999. Recurso voluntário nº 1577/2004. Recorrente: Capri Boutique Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – ausência de termo de autorização – multa – recurso – desprovemento – A ocupação de área pública sem o Termo de Autorização constitui infração à

legislação Distrital, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 397/2005

Recurso Voluntário: 333/2005. Processo 141.006.163/2003. Recorrente: Marsinho Ribeiro de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 398/ 2005

Recurso Voluntário: 579/2005. Processo 142.000.541/2004. Recorrente: Péricles José dos Santos. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 399/2005

Recurso Voluntário: 1614/2004. Processo 141.001.323/2002. Recorrente: Condomínio Centro Empresarial Assis Chateaubriand. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei Nº 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 400/2005

Recurso Voluntário: 717/2005. Processo 141.001.310/2004. Recorrente: WR Estacionamento e Lava Jato Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 401/2005

Processo 141.006.753/1999. Recurso voluntário nº 1581/2004. Recorrente: ABN-AMRO Arrendamento Mercantil S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: estacionamento de veículo em logradouro público – procedência da multa – O estacionamento de veículo em logradouro público constitui infração a legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 402/2005

Processo 142.000.964/2003. Recurso voluntário nº 1218/2004. Recorrente: Pentecostal Aliança com Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de setembro de 2005. Ementa: auto de infração ilegível – impossibilidade de julgamento – nulidade – A falta de compreensão do disposto no auto de infração torna impossível à realização do julgamento, devendo o auto de infração ser considerado nulo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, decidir pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 403/2005

Processo 141.004.735/2001. Recurso voluntário nº 0491/2004. Recorrente: Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 18 de outubro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – notificação para sanar irregularidade – descumprimento – multa – desprovemento – Comprovados nos autos o não cumprimento da exigência constante na notificação, há de se aplicar à penalidade prevista para espécie, ficando o infrator sujeito à multa. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 20 de outubro de 2004.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 405/2005

Recurso Voluntário: 182/2005. Processo 141.000.331/2003. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: falta de numeração na identificação do endereço – desprovemento. A falta de numeração na identificação do endereço constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 405/2005

Recurso Voluntário nº 212/2005. Processo: 141.003.549/03. Recorrente: Condomínio do Bloco H da SQN 408. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 406/2005

Recurso Voluntário nº 429/2005. Processo: 146.000.858/04. Recorrente: Marciana Entulho Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Lei nº 596/67 e Dec. 732/68. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 407/2005

Recurso Voluntário: 359/2005. Processo 340.000.241/2004. Recorrente: 206 Fashion Ws Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - exercício de atividade sem o documento - autuação não precedida de notificação para regularizar - nulidade do auto de infração - Constatado o exercício de atividade sem Alvará de Funcionamento, não pode o estabelecimento ser autuado sem antes ter sido notificado, ocasião em que lhe é assegurado prazo suficiente para sanar a irregularidade, sob pena de nulidade do Auto de Infração. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 408/2005

Recurso Voluntário: 714/2005. Processo 141.001.453/2004. Recorrente: JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: estabelecimento comercial funcionando sem ter recolhido a TFLI/infração - autuação com multa – o funcionamento de estabelecimentos comerciais ser o recolhimento da TFLI, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 409/2005

Recurso Voluntário: 458/2005. Processo 137.000.975/2004. Recorrente: Tend Tudo Materiais para Construção. Recorrido: Difis RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior.

Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na Lei nº 3036, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 410/2005

Recurso Voluntário: 0342/2005. Processo 340.001.289/2004. Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - elementos insuficientes para respaldar a decisão – Não estando comprovado nos autos a existência de elementos suficientes para respaldar a decisão há de se aceitar a preliminar de sobrestamento argüida, para fins de juntada de novos documentos. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para, sobrestar o julgamento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 411/2005

Recurso Voluntário: 1305/2005. Processo 146.000.812/1997. Recorrente: Otaviano de Oliveira. Recorrido: Difis RA – XVI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Decisão: Unânime pelo Desconhecimento do Recurso. Ementa: auto de infração - falta de limpeza de imóvel não edificado - A falta de limpeza de imóvel não edificado, configura infração a Lei nº 613/93, ficando o infrator obrigado a recolher a multa prevista para espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 412/2005

Recurso Voluntário: 1582/2005. Processo 141.002.790/1999. Recorrente: Maria Del Pilar Bajo Castrillo. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de espaço público sem autorização prévia da administração - infração - A utilização de espaço público sem autorização prévia constitui infração ao art. 2º do Decreto nº 17.079/95 e enseja aplicação da multa prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 413/2005

Recurso Voluntário: 437/2005. Processo 146.001.591/04. Recorrente: Leonardo da Veiga Avallone. Recorrido: Difis RA – XVI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 414/2005

Recurso Voluntário nº 424/2005. Processo 149.000.930/04. Recorrente: Marcelo Cavalcante Barros. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 415/ 2005

Processo 141006951/03. Recurso Voluntário nº 0227/2005. Recorrente Ilza Nunes Christianes. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 27 de setembro de 2005. Ementa: ocupação de área pública sem a devida autorização configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 416/ 2005

Recurso Voluntário: 349/2005. Processo 340.000.247/2004. Recorrente: Hermêneas Centro de Beleza Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – exigibilidade. Os estabelecimentos comerciais, industriais ou constitucionais ficam sujeitos a prévia obtenção de alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 417/2005

Recurso Voluntário: 1439/2005. Processo 139.000.773/2000. Recorrente: André Hebert dos Santos. Recorrido: Difis RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº418//2005

Recurso Voluntário: 362/2005. Processo 340.000.243/2004. Recorrente: 206 Fashion Ws Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: código de edificações de Brasília - falta de numeração predial - multa - A falta de numeração predial, se constitui em infração ao art. 313 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto “N” 596/67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Decreto “N” 732/68. Recurso Voluntário desprovido. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 419/2005

Recurso Voluntário: 799/2005. Processo 137.000.060/2005. Recorrente: Localiza Rent a Car S/A. Recorrido: Difis RA – X. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público com recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público com o respectivo recolhimento da TFUAP, não constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, não ficando o recorrente sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 420/2005

Recurso Voluntário nº 1566/2005. Processo 141.002.531/99. Recorrente: DR Clínica de Assistência à Saúde Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 421/2005

Recurso Voluntário nº 263/2005. Processo: 141.001.084/03. Recorrente: Mariano e Oliveira Confecções Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 422/2005

Recurso Voluntário nº 573/2005. Processo: 135.001.207/04. Recorrente: Instituto dos Pneus Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Auto de Infração – Nulidade – Nulo é o Auto de Infração que identifica como sujeito passivo pessoa alheia aos fatos que deram causa à lavratura do auto. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima iden-

tificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 423/2005

Recurso Voluntário nº 575/2005. Processo 135.001.307/04. Recorrente: Drogaria Independência Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 424/2005

Recurso Voluntário: 492/2005. Processo 143.000.397/2004. Recorrente: Eliel Ferreira da Silva. Recorrido: Difis RA – XIII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 425/2005

Recurso Voluntário: 708/2005. Processo 141.001.176/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios E Comércio Ltda. Recorrido: Difis Ra – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 426/2005

Recurso Voluntário: 276/2005. Processo 141.004.595/2000. Recorrente: Moabe Ferreira Gomes. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara Da Junta De Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de Setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 427/2005

Recurso Voluntário nº 309/2005. Processo 141.007.462/03. Recorrente: Mundo Legal tecnologia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 428/2005

Recurso Voluntário nº 360/2005. Processo: 340.000.285/04. Recorrente: Amadeus Complementos de Couro Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer

do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 429/2005

Recurso Voluntário nº 743/2005. Processo: 142.000.089/05. Recorrente: Roberto Gomes Barbosa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 430/2005

Recurso Voluntário: 0346/2005. Processo 340.000.263/2004. Recorrente: 206 Fashion Ws Couture e San Philipo Confecções Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público sem recolhimento da TFUAP/ infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 431/2005

Recurso Voluntário: 354/2005. Processo 340.000.239/2004. Recorrente: Soberano Armarinho e Bazar Ltda. Recorrido: Difis RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – cumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, tendo em vista que o recorrente apresentou provas de fazer jus ao desconto de 50% conforme artigo 14 da Lei 1.171/96 em sendo assim reformo a decisão de 1ª instância e arbitro o valor da multa em R\$ 349, 64 nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 432/2005

Recurso Voluntário: 222/2005. Processo 141.002.254/2003. Recorrente: Sesc. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 433/2005

Recurso Voluntário nº 1589/2004. Processo: 141.005.560/99. Recorrente: Ana Maria Silvéria da Silva Branco. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 434/2005

Recurso Voluntário nº 538/2005. Processo: 131.000.391/04. Recorrente: Pedro João da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao DeC. 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 435/2005

Recurso Voluntário: 1624/2005. Processo 137.001.552/2002. Recorrente: Centro Educacional Projeção. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de espaço público sem autorização prévia da administração - infração - A utilização de espaço público sem autorização prévia constitui infração ao art. 2º do Decreto nº 17.079/95 e enseja aplicação da multa prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 436/2005

Recurso Voluntário: 0929/2005. Processo 141.004.918/2000. Recorrente: Fundação Getúlio Vargas. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: poder de polícia - multa - Lei 1918/99 - recurso voluntário - não conhecimento - Constatado pela JJA a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 437/2005

Recurso Voluntário: 0516/2005. Processo 143.000.812/2004. Recorrente: Edmilson Marques dos Reis. Recorrido: Difis RA – XIII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público sem recolhimento da TFUAP/ infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 438/2005

Recurso Voluntário: 283/2005. Processo 141.006.887/2003. Recorrente: Simão Pedro Lamounier. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: poder de polícia - infração continuada - não caracterização - nulidade da autuação - O fato de se aplicar sucessivas autuações ao infrator, relativamente ao mesmo objeto, não se caracteriza como infração continuada, pois a repetição de faltas, com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como única infração, devendo as subseqüentes ser havidas como continuação da primeira. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para, declarar nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, 27 de setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 439/2005

Recurso Voluntário: 357/2005. Processo 340.000.320/2004. Recorrente: João Cláudio Lima de Franco. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Agnus Modesto de Souza. Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - elementos insuficientes para respaldar a decisão – Não estando comprovado nos autos a existência de elementos suficientes para respaldar a decisão há de se aceitar a preliminar de sobrestamento argüida, para fins de juntada de novos documentos. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da JJA, à unanimidade, conhecer do recurso para, sobrestar o julgamento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 440/2005

Recurso Voluntário nº 320/2005. Processo: 141.002.878/03. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 441/2005

Recurso Voluntário nº 1513/2004. Processo: 141.001.518/01. Recorrente: Maria do Carmo Melo Abu Hanra. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setem-

bro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 442/ 2005

Processo 340001640/04. Recurso Voluntário nº 0365/2005. Recorrente Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 27 de setembro de 2005. Ementa: edificação sem o habite-se configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 443/2005

Recurso Voluntário nº 121/2005. Processo: 141.004.925/03. Recorrente: Condomínio do Bloco N da SHCS SQ 408. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 444/2005

Recurso Voluntário nº 1599/2004. Processo: 136.000.075/04. Recorrente: Sebastião Resende Costa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Lotes – Limpeza e conservação – Aos proprietários de imóveis não edificadas é obrigatória a conveniente limpeza e conservação da área nos termos da Lei 613/93. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 445/2005

Recurso Voluntário nº 510/2005. Processo: 143.000.056/05. Recorrente: Walter Penha da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de Setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 446/2005

Recurso Voluntário nº 525/2005. Processo: 139.000.181/04. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SHCE/S Q. 301. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: Auto de Infração – Nulidade – Nulo é o Auto de Infração lavrado com base na ocorrência de descumprimento de dispositivo legal específico quando resta provado que o fato não ocorreu. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 447/2005

Recurso Voluntário: 1590/2005. Processo: 141.001.084/1999. Recorrente: Churrascaria Kanekão Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na Lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 448/2005

Recurso Voluntário: 1530/2004. Processo: 131.000.020/2000. Recorrente: Luiz Gomes de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 27 de Setembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 449/ 2005

Processo 139000651/00. Recurso Voluntário nº 1436/2004. Recorrente HC Construtora Ltda. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 27 de setembro de 2005. Ementa: ocupação de área publica sem a devida autorização configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 450/ 2005

Processo 142000220/03. Recurso Voluntário nº 1330/2004. Recorrente: Irmãos Soares Ltda. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 27 de setembro de 2005. Ementa: executar obra sem o devido alvará de construção e autorização configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de setembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 451/ 2005

Recurso Voluntário: 1560/2004. Processo: 141000601/1999. Recorrente: Bar e Lanchonete D' novo Chico Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: ocupação de área pública - falta de autorização - recurso voluntário - desprovimento. A ocupação de área pública sem a devida autorização constitui infração ao previsto no artigo 9º do Decreto nº 17.079/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 452/ 2005

Recurso Voluntário: 1571/2004. Processo 141002331/1999. Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de projetos aprovados e licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 453/205

Recurso Voluntário: 0933/2004. Processo: 141.001581/1999. Recorrente: José Humberto Correa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 454/2005

Recurso Voluntário nº 1544/2004. Processo: 143.000.895/1999. Recorrente: Maria Soares da Frota Braga. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA XIII. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: Execução de Obras – Descumprimento do Auto de Embargo - A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime,

me, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 455/2005

Processo 141.001.592/1999. Recurso voluntário nº 1569/2004. Recorrente: Sérgio Luiz de Sales. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: fixação de faixa em logradouro público - multa – desprovimento – A colocação de faixa em logradouro público sem autorização do órgão competente, sujeita o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 456/2005

Processo 141.004.306/2003. Recurso voluntário nº 58/2005. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 457/ 2005

Recurso Voluntário: 1584/2004. Processo: 141001599/1999. Recorrente: Francisco Tiburcio da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento - infringência à Lei nº 1.918/98. A colocação de letreiro de propaganda, sem o licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à Lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 458/ 2005

Recurso Voluntário: 1565/2004. Processo: 141001585/1999. Recorrente: Fabíola Adriana Nunes Gomes. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento - infringência à Lei nº 1.918/98. A colocação de letreiro de propaganda, sem o licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à Lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 459/2005

Processo 141.008.500/1999. Recurso voluntário nº 1559/2004. Recorrente: Juízo da Vara da Infância e da Juventude. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de outubro de 2005. Ementa: obra sem licenciamento – multa – desprovimento do recurso – A execução de obras sem licenciamento da Administração Regional da Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 460/2005

Processo 141.004.764/1998. Recurso voluntário nº 1491/2004. Recorrente: In Foco Papeis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 462/2005

Recurso Voluntário: 1006/2004. Processo: 141.008.608/1998. Recorrente: Excalibur Bar Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Mem-

bro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: atividade musical – notificação – descumprimento – multa – O não atendimento a Notificação que determina o encerramento da atividade musical de acordo com a Lei 607/1993, comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 463/2005

Recurso Voluntário: 1592/2004. Processo: 141.003.123/1999. Recorrente: Marlene Maria de Sousa Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 464/2005

Recurso Voluntário: 44/2005. Processo: 148.000.521/2001. Recorrente: Francisca Pereira Melo - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 465/2005

Recurso Voluntário: 43/2005. Processo: 148.000.403/1999. Recorrente: Lucio Antonio Pereira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 466/ 2005

Recurso Voluntário: 108/2004. Processo Nº: 141004318/2000. Recorrente: Floriano José de Magalhães. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouro público - multa. A utilização de logradouro público em desacordo com as normas específicas constitui infração tipificada no artigo 305 do código de edificações de Brasília aprovado pelo Decreto “n” nº 596, de 08/03/1967, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 467/2005

Recurso Voluntário: 112/2005. Processo Nº: 141.008123/2003. Recorrente: Mohamad Kadr Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei Nº 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 468/2005

Recurso Voluntário: 76/2005. Processo Nº: 141.003.700/2003. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: atividade comercial – área publica – desprovimento – multa. O comercio de cerveja em lata em área publica configura infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 469/2005

Processo 148.000.029/2003. Recurso voluntário nº 04/2005. Recorrente: Tim Celular Centro Sul. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XVII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: edificação sem projeto aprovado e sem alvará de construção – multa – desprovemento do recurso – A execução de obras sem projeto aprovado e sem projeto aprovado enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 470/2005

Processo 146.000.600/2003. Recurso voluntário nº 0005/2005. Recorrente: Lourival Zagonel dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XVI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: limpeza de lote – notificação – descumprimento – multa – desprovemento do recurso – O não atendimento a notificação que solicita a limpeza de lote resulta em multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 471/2005

Processo 141.005.964/2000. Recurso voluntário nº 12/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco K da SQN 211. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 472/2005

Processo 137.002.534/2004. Recurso voluntário nº 481/2005. Recorrente: Saulo Lustosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-X. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do julgamento: 26 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 27 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 473/2005

Recurso Voluntário nº 1562/2004 Processo: 141.000.894/1999. Recorrente: Perón Supermercados Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual com utilização de Engenho Publicitário dependem de autorização dos órgãos públicos, constituindo seu uso não autorizado infração ao Artigo 17 da Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 474/2005

Recurso Voluntário nº 1573/2004 Processo: 141.001.828/1999. Recorrente: Sousa e Campos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual com utilização de Engenho Publicitário dependem de autorização dos órgãos públicos, constituindo seu uso não autorizado infração ao Artigo 17 da Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 475/2005

Processo 141.004.414/2003. Recurso voluntário nº 86/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 26 de outubro de 2005. Ementa: obra em desacordo com projeto aprovado – multa – desprovemento do recurso – A execução de obras em desacordo com projeto aprovado enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 476/2005

Processo 141.006.103/2003. Recurso voluntário nº 62/2005. Recorrente: Janice Alves Jenne. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – juntada de documentos – A ausência de documentos necessários nos autos para esclarecimento sobre a motivação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora de primeira instância, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 477/2005

Processo 141.004.126/2003. Recurso voluntário nº 123/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – juntada de documentos – A ausência de documentos necessários nos autos para esclarecimento sobre a motivação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora de primeira instância, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 478/2005

Processo 146.000.471/2003. Recurso voluntário nº 07/2005. Recorrente: Brasal Importados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XVI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – juntada de documentos – A ausência de documentos necessários nos autos para esclarecimento sobre a motivação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora de primeira instância, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 479/2005

Processo 141.006.746/1999. Recurso voluntário nº 1578/2004. Recorrente: Banco do Brasil S/A Agência Comercial Asa Norte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: colocação de engenho publicitário sem projeto aprovado — multa – desprovemento – A colocação de engenho publicitário em área pública sem projeto aprovado do órgão competente, sujeita o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 480/2005

Processo 141.006.212/1999. Recurso voluntário nº 1561/2004. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – acostar aos autos memorial de cálculo – A ausência do memorial de cálculo descritivo do valor da multa aplicada tem de constar no auto de infração emitido em desfavor do infrator, devendo os autos do processo ser baixado a primeira instância para que seja sanada sua carência pela autoridade julgadora daquela instância. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 481/2005

Recurso Voluntário: 160/2004. Processo 141007844/2003. Recorrente: Bar Cavalcante Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da

Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: uso de área pública - falta de pagamento da taxa - multa. O uso de área pública, sem o pagamento da correspondente taxa, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167, de 30/05/2001, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 482/ 2005

Recurso Voluntário: 189/2004. Processo 141006351/2003. Recorrente: Eduardo Pereira Rodrigues Neo – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 483/2005

Recurso Voluntário: 136/2005. Processo 141.005.842/2003. Recorrente: Brasília 209 Sul Idiomas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 484/ 2005

Recurso Voluntário: 1464/2004. Processo 141010968/1998. Recorrente: Ki – Filé Restaurante Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização - multa – desprovimento. A ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 485/ 2005

Recurso Voluntário: 1574/2004. Processo 141000599/1999. Recorrente: Bambu Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização - multa – desprovimento. A ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 486/ 2005

Recurso Voluntário: 133/2005. Processo 141.008.020/2003. Recorrente: JB Radiadores Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 487/ 2005

Recurso Voluntário: 135/2004. Processo 141007812/2003. Recorrente: Lanternagem Beto Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 488/ 2005

Recurso Voluntário: 1300/2004. Processo 141000601/1999. Recorrente: Bar e Restaurante Lina Ltda-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: ocupação de área pública - falta de autorização - recurso voluntário - desprovimento. A ocupação de área pública sem a devida autorização constitui infração ao previsto no artigo 9º do Decreto nº 17.079/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 489/ 2005

Recurso Voluntário: 1620/2004. Processo 147.000.217/2000. Recorrente: Marly Neves da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovimento – multa. A desobediência do auto de embargo referente à ocupação de área publica com colocação de grade enseja a aplicação de multa prevista no artigo 175 do Decreto 944/69. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº490/2005

Processo 141.002.032/2003. Recurso voluntário nº 0161/2005. Recorrente: João Fernando Guiot Henning. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 491/2005

Recurso Voluntário: 420/2005. Processo 147.000.029/2005. Recorrente: Anatomia Modas Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Exercendo Atividade Econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 492/2005

Recurso Voluntário nº 1558/2004 Processo: 141.001.594/1999. Recorrente: Ainda Informática Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 26 de Outubro de 2005. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual com utilização de Engenho Publicitário dependem de autorização dos órgãos públicos, constituindo seu uso não autorizado infração ao Artigo 17 da Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 26 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº493/2005

Processo 141.006.274/1999. Recurso voluntário nº 1593/2004. Recorrente: Scarp Bar Boate e Promoções de Eventos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 494/2005

Processo 136.000.325/1998. Recurso voluntário nº 1605/2004. Recorrente: Aninibal Crosara. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XIII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: limpeza de lote – notificação – descumprimento – multa – desprovimento do recurso – O não atendimento a notificação solicitando a limpeza do lote em comento, enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 495/2005

Processo 131.000.763/2001. Recurso voluntário nº 1502/2004. Recorrente: Manoel Teodoro Frota. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – esclarecimento sobre prazo de prorrogação – A resposta ao interessado sobre a solicitação de prorrogação de prazo para solucionar o feito deve constar nos autos do processo, sua falta deve ser sanada pela autoridade julgadora de primeira instância, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 497/2005

Processo 141.006.606/2003. Recurso voluntário nº 0068/2005. Recorrente: Conselho Nacional de Educação MEC. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 498/ 2005

Recurso Voluntário: 17/2004. Processo 13100948/2001. Recorrente: Hamburger's House. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: ausência de identificação da pessoa do infrator - nulidade. É nulo o auto de infração que não contenha, obrigatoriamente, a identificação da pessoa do infrator. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 499/ 2005

Recurso Voluntário: 134/2004. Processo 141000010/2003. Recorrente: Condomínio Do Bloco “B” Da SQS 206. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento concedido pelo poder público, constitui infração tipificada no código de edificações do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 500/2005

Recurso Voluntário: 526/2005. Processo 146.000.620/2004. Recorrente: Adriane Bergel Salerno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAV. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 24/10/2005. Ementa: nulidade – A administração pública não responde a solicitação por parte do contribuinte, diante de tais argumentos dou provimento ao recurso. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 501/2005

Processo 141.000.171/2001. Recurso voluntário nº 503/2004. Recorrente: C & M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 502/2005

Processo 141.006.266/2000. Recurso voluntário nº 1382/2004. Recorrente: C & M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Henri-

que José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 503/2005

Processo 141.006.464/1999. Recurso voluntário nº 1588/2004. Recorrente: Condomínio do Edifício Brasília Shopping And Towers. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 24 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 26 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 504/2005

Processo: 141.001.324/2004. Recurso: 685/2005. Recorrente: Campo da Esperança Serviços Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: poder de polícia - auto de infração - erro quanto à identificação do sujeito passivo - nulidade - A ocorrência de erro quanto à identificação do autuado, constitui vício processual devido à ausência de requisitos essenciais para a validade da autuação, conforme determina os artigos 11 e 16 da Lei nº 657/94. É de se julgar nulo o Auto de Infração que não contenha os requisitos essenciais para o reconhecimento de sua validade. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 505/2005

Processo: 141.005.752/2002. Recurso: 1517/2004. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 506 /2005

Processo: 0302.000.778/2004. Recurso: 384/2005. Recorrente: Gilberto Moreira Lima. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XXII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 507/2005

Recurso Voluntário nº 284/2005. Processo: 141.007.888/03. Recorrente: Tons e Brilhos CabeLeireiros Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Anúncio – Auto de Infração – A pessoa Física ou Jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, ou explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios á terceiros é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncio conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 508/2005

Recurso Voluntário nº 115/2005. Processo: 141.001.112/03. Recorrente: Curto Circuito Boutique Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator:

Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.1/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 509/2005

Processo: 141.000.206/2003. Recurso: 0071/2005. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 51, 160 Inciso I, 163 inciso II, 166 Inciso III, 167 Inciso IV da Lei 2105/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 510/2005

Recurso Voluntário nº 473/2005. Processo: 137.000.305/04. Recorrente: Condomínio do Bloco B-2 da QELC 03 – EPTG. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Utilização de Logradouro Público – A depredação ou utilização de Logradouro Público para fins alheios à sua finalidade constitui infração à Lei 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 511/2005

Recurso Voluntário nº 418/2005. Processo: 340.000.250/04. Recorrente: Patrícia Gonczarowska Gomes – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 512/2005

Processo 141.006.377/2003. Recurso voluntário nº 0259/2005. Recorrente: Zaida Alves de Siqueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data do julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixado a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 513/2005

Processo: 141.007.182/2003. Recurso: 0269/2005. Recorrente: Bernardo Gomes dos Santos. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de logradouro público sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 514/2005

Processo: 141.006.200/2003. Recurso: 0080/2005. Recorrente: Maria Tereza Francisco Pereira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta

de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 515/2005

Processo: 136.000.583/2004. Recurso: 532/2005. Recorrente: Alípio Fernandes dos Anjos. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 516/2005

Processo: 148.001.046/2002. Recurso: 1462/2004. Recorrente: Manoel Vicente da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XVII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 517/2005

Processo: 141.000.008/2003. Recurso: 0064/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SQS 404. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 518/2005

Processo: 141.001.302/2003. Recurso: 0067/2005. Recorrente: Manoel Kassobian. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 519/2005

Processo: 340.001.546/2004. Recurso: 0340/2005. Recorrente: Campo da Esperança Serviços Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Redator Gilson Lobo. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – infração – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 51, 163, 165 Inciso IV, 166 da Lei 2105/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 520/2005

Processo: 141.006.909/2003. Recurso: 0075/2005. Recorrente: Hospital Santa Luzia. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Redator Gilson Lobo. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – infração – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 51, 163, 165 Inciso IV, 166 da Lei 2105/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 521/2005

Recurso Voluntário nº 0079/2005. Processo: 141.000.702/03. Recorrente: Depósito de Bebidas Piauí Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Placa de Numeração Predial – É obrigatória a afixação de placa de numeração predial nos imóveis constituindo infração sua não observância conforme o Código de Edificações de Brasília – Lei nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer

do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 522/2005

Processo: 141.000.62/2004. Recurso: 0697/2005. Recorrente: Edival Lira do Nascimento Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: colocação de engenho publicitário sem recolhimento da TFA/infração - autuação com multa – a colocação de engenho publicitário sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 523/2005

Processo: 340.001.414/2004. Recurso: 348/2005. Recorrente: Vera Moretti. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 524/2005

Processo: 136.000.217/2001. Recurso: 1622/2004. Recorrente: Kleser Victor da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 525/2005

Recurso Voluntário nº 242/2005. Processo: 141.005.550/03. Recorrente: Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Auto de Embargo de Construção – o descumprimento de Auto de Embargo de Construção constitui infração à Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 526/2005

Recurso Voluntário nº 388/2005. Processo: 302.000.869/04. Recorrente: MVC CabeLei reiros Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade Econômica – Nulidade do Auto de Infração – Nulo é o auto de infração lavrado contra o contribuinte com base na inexistência de licenciamento para o desenvolvimento de atividade econômica (Art. 1º Lei 1.171/96) quando o apenado oferta prova da sua regularidade (Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade). Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 527/2005

Recurso Voluntário nº 104/2005. Processo: 141.003.924/03. Recorrente: Orlando Dantas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 528/2005

Processo: 141.006.604/2003. Recurso: 59/2005. Recorrente: Isabella Teles Correa. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires

de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 529/2005

Processo: 143.000.807/2003. Recurso: 01/2005. Recorrente: Antonius Restaurante Churrascaria. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 530/2005

Processo: 142.000.723/2004. Recurso: 697/2005. Recorrente: Aroldo Archanjo da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 531/2005

Recurso Voluntário nº 50/2005. Processo: 141.006.105/03. Recorrente: Eduardo Pinheiro Penna. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 532/2005

Recurso Voluntário nº 847/2005. Processo: 137.001.477/04. Recorrente: Francisco Santos da Cunha Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 533/2005

Recurso Voluntário nº 286/2005. Processo: 141.001.984/03. Recorrente: Madalena Aparecida Monteiro – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 534/2005

Processo: 137.002.769/2004. Recurso: 32/2005. Recorrente: Giselio França Galvão. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de

Julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 535/2005

Processo: 141.005.709/2003. Recurso: 56/2005. Recorrente: Ótima Locadora de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 536/2005

Processo: 141.001.753/2003. Recurso: 190/2005. Recorrente: João Bosco Teixeira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 537/2005

Recurso Voluntário nº 113/2005. Processo: 141.008.220/03. Recorrente: L'uomo Moda Masculina Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - A pessoa Física ou Jurídica, profissional, comercial, industrial ou produtora, sociedade civil ou instituição prestadora de serviços com estabelecimento ou atividades no Distrito Federal é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001 devendo dar cumprimento às mesmas. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 538/2005

Processo 137.000.351/2004. Recurso voluntário nº 34/2005. Recorrente: Esquivel Luiz da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-X. Relator: Membro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data do julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento do feito – anexar notificação na qual se baseou a multa aplicada ao recorrente – A falta de documentação necessária nos autos para esclarecimento sobre a fundamentação da multa deve ser sanada pela autoridade julgadora “a quo”, devendo os autos ser baixados a primeira instância para sanar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 539/2005

Recurso Voluntário nº 389/2005. Processo: 302.000.207/04. Recorrente: Sônia Maria Rosa Grande. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Anúncio – Cobrança Indevida – Nulidade do Auto de Infração – Nulo é o Auto de Infração lavrado contra contribuinte estando este abrigado pelo instituto da Isenção conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 540/2005

Recurso Voluntário nº 390/2005. Processo: 301.000.347/04. Recorrente: Antônio Davi Machado Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Auto de Embargo de Construção – o descumprimento de Auto de Embargo de Construção constitui infração à Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 541/2005

Recurso Voluntário nº 148/2005. Processo: 141.005.844/03. Recorrente: Centro Automotivo Araújo Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 542/2005

Processo: 141.002.014/2003. Recurso: 131/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco J da SQS 211. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 543/2005

Processo: 149.000.650/2003. Recurso: 11/2005. Recorrente: Geraldo Silva Pintoo. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XVIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 544 / 2005

Processo 141001858/2003. Recurso Voluntário nº 193/2005. Recorrente Luiz Carlos Pereira da Silva. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de atividade comercial sem a devida autorização configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 545/2005

Processo 137000063/2002. Recurso Voluntário nº 1526/2004. Recorrente Eduardo Rossi. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: executar obra em área de parcelamento irregular, o que configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 546 /2005

Recurso Voluntário nº 69/2005. Processo: 141.006.801/03. Recorrente: Ferrari Academia de Ginástica Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 547/2005

Recurso Voluntário nº 48/2005. Processo: 141.007.701/03. Recorrente: Ki Delfícia de Frango Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de

Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 548/2005

Recurso Voluntário nº 137/2005. Processo: 141.007.147/03. Recorrente: Geraldo Alves Francisco. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 549 /2005

Recurso Voluntário nº 15/2005. Processo: 137.000.522/03. Recorrente: CTIS Informática Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Auto de Embargo de Construção – o descumprimento de Auto de Embargo de Construção constitui infração à Lei 2.105/98, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 550/2005

Processo: 141.005.818/2001. Recurso: 1521/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 215. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 163 Inciso II, 160 Inciso III da Lei 2105/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 551/2005

Processo: 146.001.473/2004. Recurso: 432/2005. Recorrente: Roberto Sale. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XVI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 552/2005

Recurso Voluntário nº 428/2005. Processo: 146.000.857/04. Recorrente: Marciana Entulho Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: Utilização de Logradouro Público – A depredação ou utilização de Logradouro Público para fins alheios à sua finalidade constitui infração à Lei 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 553/2004

Recurso Voluntário nº 476/2005. Processo: 137.002.577/04. Recorrente: Santa Ignez Construções, Indústria e Comércio Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 25 de Outubro de 2005. Ementa: Exibição de Propaganda - Local Proibido – Auto de Infração – A exibição de propaganda em local proibido constitui infração à Lei 3036/02. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 25 de Outubro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 554/2005

Processo: 141.001.520/2001. Recurso: 438/2005. Recorrente: Ivanildo Leonardo da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: plano diretor de publicidade das regiões administrativas – descumprimento – autuação com multa. A instalação de meios de propaganda usando gás inflamado e fixação de meios em arvoredos e arbustos estão fora dos parâmetros definidos nesta Lei constituindo infração tipificada no Art. 56 Inciso II E Art 59

Inciso V, da Lei 3035/2002, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 555/2005

Processo: 141.006.866/2003. Recurso: 323/2005. Recorrente: Hospital Naval de Brasília. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: alvará de construção e projetos aprovados – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 17, 51, 163 Inciso II, 165, 166 Inciso III, 167 Inciso I da Lei 2105/98 e Art. 225 e Parágrafo Único do Decreto nº 19915/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 556/2005

Processo: 137.002.366/2001. Recurso: 1528/2004. Recorrente: Eduardo Rossi. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: descumprimento do embargo e de notificação – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos Art. 165 Inciso V, da Lei 2105/98, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 557/2005

Processo: 141.001.520/2001. Recurso: 1533/2004. Recorrente: Clinica Geral Rizk S/C Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 25 de outubro de 2005. Ementa: engenho publicitário para veiculado publicidade e de propaganda visual ao ar livre – descumprimento – autuação com multa. A fixação de engenho publicitário para veiculado publicidade e propaganda visual ao ar livre constitui infração tipificada nos artigos: Art. 21 – Nenhum engenho publicitário poderá ser colocado em lugares: Inciso III – que prejudiquem ou obstruam: Alínea d) a iluminação natural ou a visibilidade de edifícios residências ou monumentos artísticos ou paisagístico. Art. 22 – os engenhos publicitários não podem ser colocados em terrenos residenciais nem nos a eles lideiros Parágrafo Único – No caso de edifícios mistos, aplica-se o disposto no art. 26, 3º desta Lei. Inciso XVII – em áreas destinadas a residências, salvo disposição em contrario prevista nesta Lei. Art. 81 – As Infrações às normas desta Lei são leves, medias, graves ou gravíssimas. Inciso III – graves: Alínea c) exibir propagandas no local não permitido. Art. 83 – A multa será aplicada em unidade fiscal de referencia ou outro indexador que vier a substituí-la, sendo: Inciso III – de 3.353 UFIR até 11.800 UFIR para infrações graves, sujeitando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 558/2005

Processo 141.006.731/2003. Recurso voluntário nº 205/2005. Recorrente: João Batista Marques de Rezende. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 559/2005

Processo 141.002.157/2003. Recurso voluntário nº 237/2005. Recorrente: Disk Contábil S/C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 560/ 2005

Recurso Voluntário: 329/2005. Processo Nº: 141-007.294/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “J” da SQS 306. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 561/ 2005

Recurso Voluntário: 1006/2004. Processo Nº: 141-001.265/2004. Recorrente: Wesley Queiroz de Moraes. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 562/ 2005

Recurso Voluntário: 594/2005. Processo Nº: 142-001.969/2004. Recorrente: Dinalva de Carvalho Pinheiro. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de projetos aprovados e licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e prévio licenciamento concedido pelo poder público, constitui infração tipificada no código de edificações do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 563/2005

Processo 141.007.880/2003. Recurso voluntário nº 278/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 564/2005

Processo 141.001688/2003. Recurso voluntário nº 282/2005. Recorrente: Viviane Hajjar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 565/2005

Processo 141.003.686/2003. Recurso voluntário nº 288/2005. Recorrente: Divino Cezar Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 566/ 2005

Recurso Voluntário: 544/2005. Processo Nº: 131001123/2004. Recorrente: Eliane Nascimento da Silva. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Gama / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de dezembro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de projetos aprovados e licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e prévio licenciamento, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 567/2005

Processo 141.007.969/2003. Recurso voluntário nº 317/2005. Recorrente: Capri Boutique Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos San-

tos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 568/2005

Processo 141.007.864/2003. Recurso voluntário nº 335/2005. Recorrente: Ulisses Dantas de Araújo Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 569/2005

Processo 340.000.328/2004. Recurso voluntário nº 368/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco H da SQS 408. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 570/ 2005

Recurso Voluntário: 590/2005. Processo Nº: 142-000.354/2004. Recorrente: Eliane de Fátima Vilela de Sá. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 571/ 2005

Recurso Voluntário: 37/2005. Processo Nº: 131-000.797/2003. Recorrente: João Batista de Deus. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Gama / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 572/2005

Processo 340.001.248/2004. Recurso voluntário nº 408/2005. Recorrente: Colégio Integrado Objetivo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 573/2005

Processo 142.000.492/2004. Recurso voluntário nº 604/2005. Recorrente: José Alberto de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de

2005. Ementa: obra de construção civil – ausência de projeto aprovado e alvará de construção – notificação – descumprimento – multa – recurso – desprovimento – A execução de obra de construção civil sem projeto aprovado e sem alvará de construção e em desobediência a notificação de irregularidade, incorre em multa ao Recorrente, ficando este sujeito a penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 574/2005

Processo 142.002.073/2004. Recurso voluntário nº 615/2005. Recorrente: Igreja de Deus no Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005 Ementa: obra de construção civil – falta de projeto aprovado – notificação – desobediência – multa – recurso – desprovimento – A execução de obra de construção civil sem projeto aprovado e em desobediência a notificação de irregularidade, resulta em multa ao infrator, ficando este sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 575/ 2005

Recurso Voluntário: 613/2005. Processo Nº: 142-001.793/2004. Recorrente: Francisca Maria da Conceição Sousa. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: comercialização de bebida com teor alcoólico em estabelecimento comercial localizado em terminal rodoviário - multa - procedência do auto de infração. O comércio de bebida, com teor alcoólico, em estabelecimento comercial localizado em terminal rodoviário ensejam a aplicação da multa prevista no artigo 2º, I, da Lei nº2.098 de 29/09/1998. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 576/ 2006

Recurso Voluntário: 439/2005. Processo Nº: 146-001.476/2004. Recorrente: Fátima Moura Cambiaghi. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: à unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 577/2005

Processo 145.000.406/2004. Recurso voluntário nº 963/2005. Recorrente: Laércio Manoel de Silveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 578/2005

Processo 141.002.214/2003. Recurso voluntário nº 1068/2005. Recorrente: Estevam Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: sobrestamento do feito – anexar notificação que fundamenta a multa aplicada ao recorrente – Há de se sobrestar o feito quando a multa imposta ao infrator for aplicada com base no descumprimento da notificação que visava sanar a irregularidade ausente nos autos do processo. Devem os autos ser baixado a primeira instância visando solucionar o impasse. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 579/ 2005

Recurso Voluntário: 540 / 2005. Processo Nº: 131.000.815 / 2004. Recorrente: Carlos Antônio Santos Sousa. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Gama / Ra – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: autuação - uso de área pública - falta do pagamento da taxa de fiscalização - procedência. O uso de área pública, sem o devido pagamento da taxa de fiscalização

prevista para a espécie, constitui infringência à legislação vigente do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 580/ 2005

Recurso Voluntário: 217/2004. Processo Nº: 141008053/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “A” da SQS 316. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de dezembro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 581/2005

Recurso Voluntário: 367/2005. Processo Nº:340.001.282/2004. Recorrente: Terra Prometida Com. de Sorvete e Frios Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de novembro de 2005. Ementa: Exercendo atividade de comercio ambulante sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – o exercício de atividade de comercio ambulante sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 582/2005

Processo 141.006.280/2003. Recurso voluntário nº 256/2005. Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 583 /2005

Recurso Voluntário: 373/2005. Processo Nº: 340.000.282/2004. Recorrente: Hermêneas Centro de Beleza Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de novembro de 2005. Ementa: utilização de área pública sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de área pública sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 584/2005

Processo 141.000.171/2003. Recurso voluntário nº 324/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco G de SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 585/2005.

Recurso Voluntário: 236/2005. Processo Nº: 141002156 /2003. Recorrente: Disk Contábil S/C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: engenho publicitário – empresa instalou engenho publicitário em área pública sem autorização e projeto aprovado, o que configura infração a Legislação do Distrito Federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 586/2005

Recurso Voluntário: 1057/2005. Processo Nº: 141.007.589/2003. Recorrente: Basílio & Salles Promoções e Eventos Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de novembro de 2005. Ementa: Desprovisão – TFLIF- Tendo em vista o não pagamento da taxa de TFLIF, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 589/ 2005

Recurso Voluntário: 485/2005. Processo Nº: 137.001.034/2004. Recorrente: Evilásio Vitorino de Castro Assunção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – notificação – descumprimento - multa – desprovisão. A ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 590/2005

Recurso Voluntário: 1080/2005. Processo Nº: 141.007.590/2003. Recorrente: Basílio & Salles Promoções e evento Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de novembro de 2005. Ementa: utilização de área pública sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de área pública sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 591/2005

Processo 340.000.379/2004. Recurso voluntário nº 344/2005. Recorrente: Cleyton Roberto Oliveira Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 592/2005

Recurso Voluntário: 531/2005. Processo Nº: 136.000.664/2004. Recorrente: Maria do Socorro Lima – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VIII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 593/2005

Recurso Voluntário: 451/2005. Processo Nº: 137.000.350/2004. Recorrente: Ana Rita Serra Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 594 /2005

Recurso Voluntário: 988/2005. Processo Nº: 145.000.320/2004. Recorrente: Virgília Maria da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XV. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 595 /2005

Recurso Voluntário: 419/2005. Processo Nº: 340.000.232/2004. Recorrente: Salão de Beleza e Bazar Perfil Ltda. Recorrido: Difis RA – I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de novembro de 2005. Ementa: utilização de área pública sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a utilização de área pública sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 596/2005

Recurso Voluntário: 445/2005. Processo Nº: 146.000.619/2004. Recorrente: Antonio Sabino de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAV. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28/11/05. Ementa: nulidade – O auto de infração foi anulado por conter erro do enquadramento legal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 597 / 2005

Recurso Voluntário Nº: 449/2005. Processo Nº: 137.002.346/2004. Recorrente: Antonio Serra Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obra sem licença – Responsável executou obra sem a devida licença, o que configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 598 /2005

Recurso Voluntário: 584/2005. Processo Nº: 142.000.290/2004. Recorrente: Raimundo Francisco da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 601/2005

Processo 141.006.416/2003. Recurso voluntário nº 91/2005. Recorrente: José Hegino Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 602/2005

Recurso Voluntário: 515/2004. Processo Nº: 143000815/2004. Recorrente: Edimilson Marques dos Reis. Recorrida: Diretoria De Fiscalização / RA – XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: uso de área pública - falta de pagamento da taxa - multa. O uso de área pública, sem o pagamento da correspondente taxa, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167, de 30/05/2001, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 603/2005**

Recurso Voluntário: 709/2005. Processo Nº: 146000336/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Indústria e Comércio Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 604/2005**

Recurso Voluntário: 1350/2005. Processo Nº: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXIII. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28/11/05. Ementa: cerceamento de defesa – administração pública - nulidade – O auto de infração foi Anulado tendo em vista a ausência da assinatura das testemunhas. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 28 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 605/2005**

Processo: 137.001.399/2004. Recurso: 478/2005. Recorrente: Jordeus Porto Lima. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 606/2005**

Processo: 146.000.761/2004. Recurso: 441/2005. Recorrente: Papelaria e Revistaria Saruska Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XVI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 607/2005**

Processo: 146.000.054/2002. Recurso: 170/2005. Recorrente: Piscinas Motta Ltda - Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XVI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 608/2005**

Recurso Voluntário nº 467/2005. Processo: 137.000.130/04. Recorrente: Condomínio da QE 03 Bloco A/5. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado na Lei 944/69 e Dec. 2.078/72. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 609/2005**

Recurso Voluntário nº 530/2005. Processo: 136.000.603/04. Recorrente: N.B. Serviços de Hoteleira Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 610/2005**

Recurso Voluntário nº 524/2005. Processo: 139.000.046/04. Recorrente: Ubirajara dos Santos Daniel. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

**ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 611/2005**

Processo: 141.005.139/2003. Recurso: 220/2005. Recorrente: Dilse Rodrigues Bertaluci. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 612/2005**

Processo: 141.002.337/2003. Recurso: 206/2005. Recorrente: LDN Construtora LDN Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 613/2005**

Processo: 141.006.998/2003. Recurso: 274/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 415. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 614/2005**

Recurso Voluntário nº 325/2005. Processo: 141.006.195/03. Recorrente: Maria Goretti Pereira de Brito. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Certificado de Conclusão – toda edificação, após concluída, obterá o respectivo Certificado de Conclusão na Administração Regional, nos termos da Lei 2.105/98. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão não unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

**ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 615 /2005**

Recurso Voluntário nº 326/2005. Processo: 141.007.080/03. Recorrente: Mendes e Pires Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 616/2005

Recurso Voluntário nº 372/2005. Processo: 340.000.260/04. Recorrente: Brasicouros Comercial de Couros Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 617 /2005

Processo: 141.007.883/2003. Recurso: 277/2005. Recorrente: Sufla Alimentações e Diversões. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: estabelecimento comercial funcionando sem ter recolhido a TFLIF/infração - autuação com multa – o funcionamento de estabelecimentos comerciais ser o recolhimento da TFLIF, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 618/2005

Processo: 340.001.042/2004. Recurso: 345/2005. Recorrente: Condomínio da SQN 205 Blocos I/J. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 619 /2005

Processo: 340.000.280/2004. Recurso: 363/2005. Recorrente: Alnoisa de Faria Coelho. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 620 /2005

Recurso Voluntário nº 223/2005. Processo: 141.008.256/03. Recorrente: Mercearia e Frutaria Mikami Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 621/2005

Recurso Voluntário nº 415/2005. Processo: 340.001.103/04. Recorrente: Aurélio Dias de Oliveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 623/2005

Processo: 0340.000.286/2004. Recurso: 375/2005. Recorrente: Amadeus Complementos de Couro Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim

Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depreciação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 624 /2005

Processo: 340.000.284/2004. Recurso: 379/2005. Recorrente: DF Factoring Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 625 /2005

Processo: 139.000.403/2004. Recurso: 522/2005. Recorrente: Estação de Calçados Ltda-Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XI. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: colocação de engenho publicitário sem recolhimento da TFUAP/infração - autuação com multa – a colocação de engenho publicitário sem o respectivo recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de outubro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 627/2005

Recurso Voluntário nº 632/2005. Processo: 142.001.594/04. Recorrente: José Pereira dos Santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 628/2005

Recurso Voluntário nº 639/2005. Processo: 142.001.235/04. Recorrente: Jandira Maria Silveira Juk. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado na Lei 944/69 e Dec. 2.078/72. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 629/2005

Processo: 136.000.603/2004. Recurso: 529/2005. Recorrente: Ilha Bela Hotel. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VIII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 630/2005

Processo: 142.000.310/2004. Recurso: 592/2005. Recorrente: Francisca Mesquita de Souza. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 631/2005

Processo: 142.001.220/2004. Recurso: 591/2005. Recorrente: FF Comércio de Alimentos Ltda Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 632/2005

Recurso Voluntário nº 846/2005. Processo: 131.001.170/04. Recorrente: Grazinaldo de Souza – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 633 /2005

Recurso Voluntário nº 959/2005. Processo: 145.000.405/04. Recorrente: Laércio Manoel de Silveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 634/2005

Recurso Voluntário nº 962/2005. Processo: 145.000.322/04. Recorrente: Virgília Maria da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XV. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 635/2005

Processo: 142.000.342/2004. Recurso: 617/2005. Recorrente: Wanderley Francisco Itacarambi. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 636/2005

Processo: 142.001.325/2004. Recurso: 627/2005. Recorrente: Tereza Ferreira Costa. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade

prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 637 /2005

Processo: 145.000.407/2004. Recurso: 961/2005. Recorrente: Laércio Manoel da Silveira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XV. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 638/2005

Recurso Voluntário nº 553/2005. Processo: 131.000.634/04. Recorrente: LÍlian Felício Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Licenciamento para o exercício de atividade comercial – o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 639/2005

Recurso Voluntário nº 296/2005. Processo: 141.007.175/03. Recorrente: Geraldo Alves Francisco. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 640/2005

Recurso Voluntário nº 295/2005. Processo: 141.005.874/03. Recorrente: Marília de Moura Lima Rocha Azevedo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Certificado de Conclusão – toda edificação, após concluída, obterá o respectivo Certificado de Conclusão na Administração Regional, nos termos da Lei 2.105/98. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão não unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 641/2005

Processo: 141.000.795/2004. Recurso: 1060/2005. Recorrente: Sesc – Serviço Social do Comércio. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 642/2005

Processo: 141.001.692/2002. Recurso: 1199/2004. Recorrente: Clube de Golfe. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 643 /2005

Processo: 131.000.784/2003. Recurso: 1555/2004. Recorrente: Péricles Augusto Soares. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – II. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 644 /2005

Recurso Voluntário nº 611/2005. Processo: 142.000.940/04. Recorrente: Vaz e Roriz Materiais de Construção Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Exibição de Propaganda - Local Proibido – Auto de Infração – A exibição de propaganda em local proibido constitui infração à Lei 3036/02. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 645 /2005

Recurso Voluntário nº 1071/2005. Processo: 340.000.329/04. Recorrente: Wagner Imobiliária Refrigeração e Const. Ind. e Com. Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 646 /2005

Recurso Voluntário nº 1318/2004. Processo: 143.000.250/2003. Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Novembro de 2005. Ementa: Obras em Área Pública – Auto de Infração - Constitui infração à Lei 2.105/98 conforme o seu Artigo 178, § 1º a execução de obras em área pública, cabendo ao infrator a demolição imediata da mesma. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 29 de Novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 649 / 2005

Recurso Voluntário: 387/2005. Processo Nº: 301000159/2004. Recorrente: DMX – Materiais de Construção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XXI. Relator: Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 27/11/2005. Ementa: engenho publicitário – área publica – ausência de autorização – Instalar Engenho Publicitário em área publica sem autorização, configura a Infração a Legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 650 / 2005

Recurso Voluntário Nº: 626/2005. Processo Nº: 142.001.224/2004. Recorrente: Gilson Mendes Tavares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI / Brasília - DF. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 27 de Novembro de 2005. Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – A ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no Decreto nº 732/68, Decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 651/2005

Processo: 141.007.794/2003. Recurso Voluntário Nº 289/2005. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Amigos Ltda Me. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas RA VIII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais – infração – autuação com multa. A execução de atividade de musica ao vivo sem o devido licenciamento constitui infração tipificada no Art 01 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, Art 09, II, 1º e 2º da Lei 1.171/96, sujeitando o infrator

às penalidades previstas para espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 652 /2005

Processo: 136.000.451/2002. Recurso Voluntário Nº 167/2005. Recorrente: Condomínio do Lote 04 Conjunto 02 SMPW/ Quadra 08. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas RA VIII. Relator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data do julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade – infração – autuação com multa. O cercamento de área verde (fundos do lote) sem autorização desta RA constitui infração tipificada no Art 175 Decreto 944/69 e Lei 2078/72 8º Inciso III, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 653/2005

Processo 141.007.937/2003. Recurso voluntário nº 221/2005. Recorrente: Mc Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração – lançamento de ofício da TFUAP e da multa de 150% sobre a taxa – desmembramento – cobrar só valor da multa – O auto de infração que lança taxa de ofício e ao mesmo tempo cobra multa de 150% sobre a taxa deve ser desmembrado, cobrando tão somente o valor da multa de 150% sobre o valor da taxa. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, decidir pela cobrança somente do valor da multa sobre a taxa cobrada, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 654/2005

Processo 141.007.967/2003. Recurso voluntário nº 281/2005. Recorrente: Capri Boutique Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração – lançamento de ofício da TFUAP e da multa de 150% sobre a taxa – desmembramento – cobrar só valor da multa – O auto de infração que lança taxa de ofício e ao mesmo tempo cobra multa de 150% sobre a taxa deve ser desmembrado, cobrando tão somente o valor da multa de 150% sobre o valor da taxa. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, decidir pela cobrança somente do valor da multa sobre a taxa cobrada, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 655/2005

Processo 141.004.591/2003. Recurso voluntário nº 266/2005. Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: sobrestamento do feito – anexar notificação que dá embasamento à multa aplicada ao recorrente – Há de se sobrestar o feito quando a multa imposta ao infrator for aplicada com base no descumprimento da notificação que visava sanar a irregularidade está ausente nos autos do processo. Devem os autos ser baixado a primeira instância visando acostar ao mesmo a notificação faltante. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 656/ 2005

Recurso Voluntário: 409/2005. Processo Nº: 340000248/2004. Recorrente: Bichos e Mimos Comercial Ltda – Me. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 657/ 2005

Recurso Voluntário: 297/2005. Processo Nº: 141006967/2003. Recorrente: Jorge Oliveira Linhares Arruda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração - descumprimento de embargo - multa - desprovimento. O descumprimento de auto de embargo constitui infringência prevista no código de edificações do Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 –, ficando o infrator passível das penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 658/ 2005

Recurso Voluntário: 253/2005. Processo Nº: 141005895/2003. Recorrente: Clube da Imprensa de Brasília. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles

da Silva Júnior. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 659/2005

Processo 141.006.441/2003. Recurso voluntário nº 231/2005. Recorrente: Rosilda Resende Moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: sobrestamento do feito – anexar notificação que fundamenta a multa aplicada – Há de se sobrestar o feito quando a multa imposta ao infrator for aplicada com base no descumprimento da notificação que visava sanar a irregularidade, está ausente nos autos do processo. Devem os autos ser baixado a primeira instância visando acostar ao mesmo a notificação ausente. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 660/2005

Processo 141.007.675/2003. Recurso voluntário nº 294/2005. Recorrente: Jose Roberto Melo Machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração – falta de fundamentação legal – nulidade – Nulo é o auto de infração imposto ao sujeito passivo sem a devida fundamentação legal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 661/2005

Processo 141.008.094/2003. Recurso voluntário nº 275/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: sobrestamento do feito – anexar notificação que fundamenta a multa aplicada – Quando a multa imposta ao recorrente se basear na prévia Notificação emitida visando solucionar o pLei to, a mesma deve constar nos autos do processo. Portanto, os autos devem ser baixados a primeira instância visando acostar ao mesmo a notificação ausente. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 662/ 2005

Recurso Voluntário: 31/2005. Processo Nº: 137002.541/2004 Recorrente: José Carlos da Costa. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará / RA – X. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 663/ 2005

Recurso Voluntário: 218/2005. Processo Nº: 141003553/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco “M” da SQN 408. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 667/2005

Recurso Voluntário: 214/2005. Processo Nº: 141.007.245/2003. Recorrente: Luzia Gloria Ferreiro Valério. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 668/2005

Recurso Voluntário: 150/2005. Processo Nº: 141.001.537/2003. Recorrente: J Santana Tecidos Ltda Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 669/2005

Recurso Voluntário: 979/2005. Processo Nº: 141.000.438/2003. Recorrente: Premium Persianas e acessórios Decorations Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 670/2005

Recurso Voluntário: 180/2005. Processo Nº: 141.001.147/2003. Recorrente: Restaurante Tropical Nippon Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Exercendo Atividade Econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 671/2005

Recurso Voluntário: 1061/2005. Processo Nº: 340.001.619/2004. Recorrente: Choparia Antártida Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: instalação de toldo - execução de obras em área pública - ausência de licenciamento – notificação - desprovimento – A instalação de Toldo sem licenciamento e a construção de (calçada) em área pública, caracteriza infração ao dispositivo legal Lei 2105/98, Art 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 672/2005

Recurso Voluntário nº 1295/2004. Processo: 141.000.806/2001. Recorrente: Choperia Antártica Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual com utilização de Engenho Publicitário dependem de autorização dos órgãos públicos, constituindo seu uso não autorizado infração ao Artigo 17 da Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 12 de Dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 673/2005

Processo 146.000.838/2004. Recurso voluntário nº 440/2005. Recorrente: Celso Junior. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XVI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público sem autorização – multa – desprovimento do recurso – A utilização de logradouro sem autorização da autoridade competente enseja em multa ao infrator, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 674/ 2005

Recurso Voluntário: 369/2005. Processo Nº: 340000417/2004. Recorrente: Serviço Social do Comércio – Sesc. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA - I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 675/ 2005

Recurso Voluntário: 1213/2005. Processo Nº: 146000622/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – Uniplac. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração - ausência da disposição legal aplicável - requisito essencial de validade - nulidade da autuação. É nulo o auto de infração que não contenha, obrigatoriamente, a disposição legal referente à penalidade aplicável. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 676/ 2005

Recurso Voluntário: 09/2005. Processo Nº: 146000975/2003. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – Uniplac. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 678/ 2005

Recurso Voluntário: 865/2005. Processo Nº: 146000344/2005. Recorrente: ELF Agropecuária Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XVI. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 679/ 2005

Recurso Voluntário: 864/2005. Processo Nº: 146001404/2004. Recorrente: ELF Agropecuária Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XVI. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 680/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 229/2005. Processo Nº: 141.007.047/2003. Recorrente: Francisco Manuel da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 Dez 2005. Ementa: execução de obra sem licença – Responsável executou obra sem a devida licença, o que configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 681/ 2005

Recurso Voluntário: 536/2005. Processo Nº: 131000986/2004. Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 682/2005

Recurso Voluntário: 826/2005. Processo Nº: 146.000.177/2005. Recorrente: Urânia Flores da Cruz Filha. Recorrido: Difis RA – XVI. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: Execução de Obra sem recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra/infração - autuação com multa – A execução de obra sem que para tanto tivesse recolhido aos cofres públicos o valor da Taxa de Fiscalização de Obras, constitui infração tipificada no Decreto nº 22.167/2001, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 683/2005

Processo 141.000.996/2004. Recurso voluntário nº 738/2005. Recorrente: Julia Sursis Nobre Bucher. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: obra de construção civil – falta do certificado de conclusão – multa – recurso – desprovidimento – A falta do certificado de conclusão da obra enseja em multa o infrator, ficando

este sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 684/2005

Recurso Voluntário: 141/2005. Processo Nº: 141.008.237/2003. Recorrente: Duboc e Figueiredo Ltda Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 13 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 685/2005

Processo 340.001.456/2004. Recurso voluntário nº 407/2005. Recorrente: Leonardo Veras Catanhede. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração – lançamento de ofício da TFUAP e da multa de 150% sobre a taxa – desmembramento – cobrar só valor da multa – O auto de infração que lança taxa de ofício e ao mesmo tempo cobra multa de 150% sobre a citada taxa deve ser desmembrado, cobrando-se tão somente o valor da multa de 150% sobre o valor da taxa. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, decidir pela cobrança somente do valor da multa sobre a taxa cobrada, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 686/2005

Processo 141.005.000/2003. Recurso voluntário nº 81/2005. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 211. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: sobrestamento do feito – apresentar memorial de cálculo da multa aplicada – O valor da multa imposta ao baseada na Lei 2.105/98, Código de Obras, deve vir acompanhada do respectivo memorial de cálculo. Portanto, os autos devem retornar a instância “a quo” para que seja acostado o citado memorial. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 687/2005

Recurso Voluntário: 292/2005. Processo Nº: 141.005.193/2003. Recorrente: João Batista Miguel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras – desacordo de projetos – desprovidimento – A execução de obra em desacordo com os projetos aprovados caracteriza infração ao dispositivo legal Lei 2.105/98 Art 6º, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 688/2005.

Recurso Voluntário: 1076/2005. Processo Nº: 340.000.190/2005. Recorrente: SQS 207 Bloco C Condomínio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12/12/2005. Ementa: nulidade – vício insanável quanto à motivação para lavratura. A ação fiscal adotada demonstra vício insanável quanto à motivação para lavratura do auto pois vai de encontro ao Direito Adquirido, diante de tais considerações dou provimento ao recurso. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 689/2005

Recurso Voluntário: 1021/2005. Processo Nº: 142.001.107/2005. Recorrente: Carroceria Samambaia Ltda Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: Utilização de Área Pública – A utilização de logadouros públicos para fins alheios a sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do código de edificações de Brasília – Decreto nº944/69 e Decreto Nº 2.078/72. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 12 de dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 690/ 2005

Recurso Voluntário: 20/2005. Processo Nº: 131.002.754/2002. Recorrente: Antonio Carlos Chaves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovemento – multa. A desobediência do auto de embargo referente a ocupação de área pública com colocação de grade enseja a aplicação de multa prevista no artigo 176 da Lei Nº 2105. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 691/2005

Recurso Voluntário: 308/2005. Processo Nº: 141.006.668/2003. Recorrente: Fabrício Borges Graciano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 12 de dezembro de 2005. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 692/ 2005

Recurso Voluntário: 1041/2005. Processo Nº: 146000976/2003. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – Uniplac. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: auto de infração - impedir o acesso da fiscalização à obra - multa - desprovemento. Impedir o acesso do responsável pela fiscalização à obra de construção civil constitui infringência prevista no código de edificações do Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 –, ficando o infrator passível das penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 693 / 2005.

Recurso Voluntário: 1265/2005. Processo Nº: 141000031/2004. Recorrente: Perdigão Agroindustrial S/A Recorrida: Divisão Regional De Fiscalização / Ra – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro De 2005. EMENTA: Auto de infração - falta de fixação da data de vencimento da taxa de fiscalização do uso de área pública - provimento. É de se declarar a nulidade do auto de infração que tinha por escopo a falta de pagamento de taxa de fiscalização do uso de área pública face à ausência de fixação da data de vencimento de tal tributo. Recurso voluntário que se provê. Decisão: À Unanimidade, pelo conhecimento do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 694/ 2005

Recurso Voluntário: 893/2005. Processo Nº: 143000575/2004. Recorrente: João Batista Jesus da Silva – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – XIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 695/ 2005

Recurso Voluntário: 302005. Processo Nº: 146000623/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – Uniplac. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 696 / 2004

Recurso Voluntário: 1266/2005. Processo Nº: 141000032/2004. Recorrente: Perdigão Agroindustrial S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles Da Silva Júnior. Data De Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: Instituição de programa de recuperação de crédito - remissão de débitos que serviram de base à autuação - provimento. Há de se declarar improcedente o auto de infração, antes da remissão dos débitos que serviram de base à autuação, com fulcro no programa de recuperação de créditos da fazenda pública – refaz (Lei nº 3.194/03). Recurso voluntário que se provê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 697/ 2005

Recurso Voluntário: 427/2005. Processo Nº: 146001390/2004. Recorrente: União Educacional do Planalto Central – Uniplac. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul / RA – XVI. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva

Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: comprovação de pagamento - extinção do processo. É de se declarar extinto o processo e a lide decorrente quando constatado nos autos o pagamento que deu ensejo à sua instauração. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 698/ 2005

Recurso Voluntário: 74/2005. Processo Nº: 141001500/2003. Recorrente: Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul – Cesas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 699/ 2005

Recurso Voluntário: 528/2005. Processo Nº: 136000226/2004. Recorrente: Global Village Telecom Ltda – GVT. Recorrida: Diretoria de Fiscalização / RA – VIII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 700/ 2005

Recurso Voluntário: 1610/2004. Processo Nº: 148000166/2003. Recorrente: Admilson Borba de Oliveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XVII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: obra de construção civil - inexistência de projetos aprovados e licenciamento - multa. A execução de obra de construção civil, sem projetos aprovados e prévio licenciamento, constitui infração tipificada no código de edificações do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 701/ 2005

Recurso Voluntário: 118/2005. Processo Nº: 141004.125/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” A SQS 108. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Brasília – RA I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 702/ 2005

Recurso Voluntário: 1623/2004. Processo Nº: 148000164/2003. Recorrente: Admilson Borba de Oliveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XVII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 12 de Dezembro de 2005. Ementa: reincidência específica - aplicação de multa em dobro - pré-requisito. É pré-requisito da aplicação da multa em dobro, por reincidência específica, a existência de decisão administrativa irrecorrível em desfavor do contribuinte. é indevida, portanto, a penalização em dobro, estando o processo em fase de julgamento. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 703/2005

Processo: 141.008.113/2003. Recurso: 132/2005 Recorrente: Clube Naval de Brasília. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 704/2005

Processo: 141.003.872/1998. Recurso: 1495/2005 Recorrente: Tereza Angélica Dias Café. Recorrido: Divisão De Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade / infração – autuação com multa – a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 705/2005

Processo: 0340.002.125/2004. Recurso: 1078/2004 Recorrente: HC Construtora S/A. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – a execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 706/ 2005

Recurso Voluntário: 1591/2005. Processo Nº: 141.006.388/99. Recorrente: Joaquina Costa Aires. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Brasília – RA I. Relator: Membro Agnus Modesto de Souza Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 707/2005

Recurso Voluntário nº 146/2005 Processo: 141.007.034/03. Recorrente: Imprensa Nacional Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Certificado de Conclusão – toda edificação, após concluída, obterá o respectivo Certificado de Conclusão na Administração Regional, nos termos da Lei 2.105/98. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão não unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 708/2005

Recurso Voluntário nº 1482/2004. Processo: 141.010.689/98 Recorrente: João Batista Alves da Silva Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Utilização de espaços em Logradouros Públicos – A utilização de espaços em Logradouros Públicos ou uso de Áreas Públicas deverá atender as normas disciplinadoras constantes do Decreto 17.079 de 28 de Dezembro de 1995, em caso de não atendimento dos condicionantes constantes do dispositivo legal citado, sujeitar-se-á, o infrator, às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 709/2005

Recurso Voluntário nº 380/2005. Processo: 302.000.610/04 Recorrente: Beleza Pura Cabeleiros Ltda – ME Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXII Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Anúncio - A pessoa Física ou Jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncio conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 710 /2005

Recurso Voluntário nº 633/2005 Processo: 142.001.314/04. Recorrente: Francisco Rodrigues da Silva Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 Dezembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 711/2005

Recurso Voluntário nº 1479/2004 Processo: 141.010.689/98. Recorrente: Dilsa Ferreira da Fonseca - ME Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Utilização de espaços em Logradouros Públicos – A utilização de espaços em Logradouros Públicos ou uso de Áreas Públicas deverá atender as normas disciplinadoras

constantes do Decreto 17.079 de 28 de Dezembro de 1995, em caso de não atendimento dos condicionantes constantes do dispositivo legal citado, sujeitar-se-á, o infrator, às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 712/2005

Processo: 141.002.164/2003. Recurso: 982/2005 Recorrente: Maria de Fátima Silva Rosa Xavier. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 713/2005

Processo: 131.000.989/2004. Recurso: 552/2005 Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 714/2005

Processo: 0141.008.240/2003. Recurso: 179/2005 Recorrente: supermercado super maia. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 715/2005

Processo: 143.000.474/2005. Recurso: 1074/2005 Recorrente: Map de Jesus Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – 13 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor XIII Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da Lei 1.171/96 - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 716/2005

Processo: 149.000.268/2004. Recurso: 425/2005 Recorrente: Sinergia Informática Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – XVIII Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1.171 / 96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 717/2005

Processo: 141.003.052/2003. Recurso: 198/2005 Recorrente: Associação. Obras pavonianas de assistência. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 718/2005

Recurso Voluntário nº 1475/2004 Processo: 141.010.139/98 Recorrente: Futura Interiores e Mobiliário Panorâmico Ltda Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Utilização de espaços em Logradouros Públicos – A utilização de espaços em Logradouros Públicos ou uso de Áreas Públicas deverá atender as normas disciplinadoras constantes do Decreto 17.079 de 28 de Dezembro de 1995, em caso de não atendimento dos condicionantes constantes do dispositivo legal citado, sujeitar-se-á, o infrator, às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 719/2005

Recurso Voluntário nº 663/2005 Processo: 141.001.400/04. Recorrente: Companhia BrasiLei ra de Distribuição Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Exercício de atividade comercial – Falta de Licenciamento – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 721/2005

Processo: 340.002.108/2004. Recurso: 1081/2005 Recorrente: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: estabelecimento comercial funcionando tendo recolhido a TFLIF a menor /infração - autuação com multa – o funcionamento de estabelecimentos comerciais com o recolhimento da TFLIF a menor, quando não causado pelo contribuinte não constitui infração tipificada na Lei complementar nº 336/2000, não ficando assim o recorrente sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 722/2005

Processo: 143.001.010/2004. Recurso: 1073/2005 Decorrente: Catarina de Souza Santos. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – XIII Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1.171 / 96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 723/2005

Processo: 141.000.753/2004. Recurso: 696/2005 Recorrente: Rita Gomes Carneiro Lopes. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 724/2005

Recurso Voluntário nº 27/2005. Processo: 137.002.535/04. Recorrente: Saulo Borges Lustosa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 725/ 2005

Recurso Voluntário: 551/2005. Processo Nº: 131.000.939/01. Recorrente: Paulo Magalhães de Araújo. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Brasília – RA II. Relator: Membro Agnus Modesto de Souza Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data de Julgamento: 13 de

dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: Á unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 726/2005

Recurso Voluntário nº 642/2005. Processo: 142.000.939/04. Recorrente: Vaz e Roriz Materiais de Construção Ltda – ME Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII Redator: Agnus Modesto de Sousa Relator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Exibição de Propaganda - Local Proibido – Auto de Infração – A exibição de propaganda em local proibido constitui infração à Lei 3036/02, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 727/2005

Processo: 131.002.431/2001. Recurso: 239/2004. Recorrente: Benilma Lins Ribeiro. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 728/2005

Processo: 0340.000.520/2005. Recurso: 1070/2005 Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Ind. e Com. Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do membro relator.

## ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 729/2005

Processo: 141.000.736/2004. Recurso: 0731/2005 Recorrente: Luiz Fernando Pereira Gomes. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: Utilização de área pública/infração - autuação com multa – A utilização de área pública sem o recolhimento da TFUAP, constitui infração tipificada na Lei Complementar Nº 336/2000, ficando o infrator sujeito a penalidade prevista para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 730/2005

Recurso Voluntário nº 807/2005 Processo: 136.000.811/04. Recorrente: Wladimir Alves da Conceição Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VIII Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 731/2005

Recurso Voluntário nº 1043/2005. Processo: 143.000.355/04 Recorrente: Elza Costa de Oliveira Leitão Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Obras – o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel particular em que se executem obras de construção, demolição ou reforma; ou ainda aquele que requerer a execução de obra em Área Pública é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Obras conforme dispões a Lei 336/00 e Dec. 22.167/01. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 732/2005

Recurso Voluntário nº 848/2005 Processo: 142.000.337/04 Recorrente: Ledy de Godoi Nere – ME Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Exercício de atividade comercial – Falta de Licenciamento – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 733/2005

Recurso Voluntário nº 402/2005 Processo: 301.000.216/04. Recorrente: Horácio Felipe de Souza Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXI Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Exercício de atividade comercial – Falta de Licenciamento – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 734/2005

Recurso Voluntário nº 258/2005 Processo: 141.007.569/03 Recorrente: Máster Bife Comércio de Carnes Ltda Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - A pessoa Física ou Jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 735/2005

Recurso Voluntário nº 482/2005 Processo: 137.002.546/04 Recorrente: José Carlos da Costa Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X Relator: Agnus Modesto de Sousa Redator: Agnus Modesto de Sousa Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: Advertência – Notificação – Descumprimento – Auto de Infração – Constitui infração à Lei 2.105/98 o descumprimento dos termos da Advertência/Notificação no prazo estipulado, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 736/2005

Processo: 141.001.742/2003. Recurso: 173/2005 Recorrente: Fb comércio de colchões Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 /96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 737/2005

Processo: 141.004.245/2003. Recurso: 158/2005 Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – I Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – AA execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 738/2005

Processo: 139.000.590/2000. Recurso: 1427/2004 Recorrente: Via Engenharia S/A. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – XI Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – a execução de obra de que

trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 740/2005

Processo: 136.001.004/2001. Recurso: 1616/2004 Recorrente: Roberto Wagner da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – VIII Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – não identificação correta do autuado – nulidade do auto -a execução de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 741 /2005

Processo: 135.000.758/2005. Recurso: 863/2005 Recorrente: Maria Marli da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização Ra – VI Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da Lei 1.171/96 - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a Lei nº 1171 /96. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 742 / 2005

Recurso Voluntário: 377/2005. Processo Nº: 340.001.480/2004. Recorrente: Imprensa Nacional – MJ. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Brasília – RA I. Relator: Membro Agnus Modesto de Souza Redator: Membro Agnus Modesto de Souza. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador. Decisão: Á unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 745/ 2005

Recurso Voluntário: 1334/2004. Processo Nº: 142000945/2003. Recorrente: Célio Ferreira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13 de Dezembro de 2005. Ementa: ocupação de área pública – inexistência de autorização - multa – desprovimento. A ocupação de área pública sem a prévia autorização do poder publico constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 13 de Dezembro de 2005.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 746/2005.

Recurso Voluntário: 1296/2005. Processo Nº: 141.002.803/2001. Recorrente: Secretaria de Segurança Publica. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 13/12/2005. Ementa: nulidade – erro de identificação do sujeito passivo – No momento da lavratura do auto houve erro na identificação do sujeito passivo, o que dá causa a nulidade do auto. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 13 de dezembro de 2005. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08 de 03 de março de 2005, publicada no D.O.D.F de 08 de março de 2005, acórdão nº 018/2005, da 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Seção 01, Página 22, ONDE SE LÊ: "...À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: autuação – área pública – ocupação indevida – multa. A ocupação de área pública, sem a anuência do poder público, constitui-se em infração tipificada no artigo 9º do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie..."LEIA-SE: "À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Ementa: aplicação de penalidade divergente da infringência – nulidade. É nulo o auto de infração quando incorre em aplicação de penalidade divergente da infração cometida. Recurso voluntário que se provê.".